



GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

RÔMULO ALVES BULHÕES
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública
Interino

CLAUDIA DE CASTRO PACHECO
Secretária de Administração

GILSON DOS SANTOS ESTEVES
Secretário de Fazenda

RAFAELA TEIXEIRA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e
Tecnologia

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e
Transportes

ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE
Secretária de Meio Ambiente

BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO
Secretário de Planejamento e Gestão

RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI
Secretária de Saúde

APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

JULIANA DA SILVA VIRGINIO
Secretária Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,
Comércio e Expansão Econômica

MARCELO TAVARES ESTEVES
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/30Pgs
- Atos da Administração.....30/31 Pgs

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- Atos do Presidente.....31/34Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO IX – Nº1353

Sexta - Feira, 23 Março de 2018



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

PORTARIA Nº 86 DE 23 DE MARÇO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Benefício INSS nº 172.741.927-5 Espécie 57 e nos termos do Memorando 042/2018, oriundo da Divisão de Recursos Humanos,

RESOLVE

Tornar vago o cargo de Professora “E” - Séries Iniciais, em virtude de aposentadoria da servidora **LUCIANE DUARTE RABELLO**, matrícula nº 035, com validade a contar de 07/09/2017.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 23 de março de 2018.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

PORTARIA Nº 87 DE 23 DE MARÇO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 105 da Lei Complementar nº 047/2013 e nos termos do procedimento administrativo nº 02126/2018,

RESOLVE

Conceder licença maternidade a servidora **LIGIANE DE ARAUJO SOUZA**, matrícula 3.093, Merendeira, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com validade a contar de 09/03/2018.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 23 de março de 2018.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

ATADA REUNIÃO DE REUNIÃO ORDINARIA - CCS-AISP 30

Aos vinte e nove do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às 19:00 (dezenove) horas, com primeira chamada e 19:20 (dezenove e vinte) a segunda, no prédio em que funciona a Secretaria Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública a rua Cel. Francisco Limongi n. 353, bairro Estação- São Jose do Vale do Rio Preto/RJ, iniciou a reunião da Conselho Comunitário de Segurança Pública, CCS-São Jose/RJ, cuja Diretoria é composta pelos Membros Amarildo Caldeira, Presidente; Manoel Luis Virgínio, Vice-Presidente; Nelson Soares da Silva, 1º Secretário; Alessandra da Silva Simões, 2ª Secretária e Herivelton Branco Diniz, Diretor Social e de Assuntos Comunitários, todos nomeados e Diplomados pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Rio de Janeiro, em 06 de dezembro de 2017. Abertos os trabalhos, o Presidente, registra as presenças dos Conselheiros Amarildo Caldeira; Manoel Luis Virgínio; Nelson Soares da Silva; Alessandra da Silva Simões e Victor Fonseca Caldeira, membros efetivos, ainda do Diretor de Defesa Civil, Pastor Marcos Pereira; Vandernilson Pereira, da Defesa Civil; Sub Ten PM Jose Ricardo Benevides; 1º TEN PM Leandro Mansur; 2º SGT PM RG Luis Henrique, representando o CMT do 30 BPM e a Sr.ª Alessandra Ribeiro, pelo Conselho Municipal de Saúde, o Ilmo. Sr Delegado de Policia e/ou representação, ausentes, cumpriu-se o protocolo, compôs a mesa com o 1º TEN PM Mansur e o Presidente do CCS-São Jose/RJ – Amarildo Caldeira, usou a palavra o Presidente e agradeceu aos Exmo Sr Prefeito Municipal e o Ilmo Secretario de Defesa Civil e Ordem Publica, muito bem representados pelo Sr Diretor Pastor Marcos Pereira, a cessão do bom espaço, passando a pauta que seria :1) Regimento Interno; 2) Calendário Anual; 3) Parceria CCS com Defesa Civil; 4) Utilização do PPC-Jaguará; 5) Carnaval e 6) Assuntos Gerais; Usou a palavra o Presidente e agradeceu as presenças, esclarecendo que os Conselho Comunitários de Segurança são, no Estado do Rio de Janeiro, regulados pela Resolução n. 547 de 12 de abril de 2012 e esta, no seu art. 11, determina os CCSs, devem aprovar os respectivos Regimentos Internos, pelo que, uma proposta deste Regimento, elaborada pela Presidência, já fora encaminhada ao Comandante do 30º Batalhão de Policia Militar de Teresópolis/RJ, via Email e ao Delegado de Policia Civil titular da 104ª Delegacia de São Jose/RJ, via Ofício n. 001/2018, com o convite da presente reunião, em 17 de janeiro de 2018 (copia exibida), bem como, aos membros efetivos, o seria, via Email, para possibilitar discussões e aprovação deste na Reunião do próximo dia 26 de fevereiro do corrente ano, na Defesa Civil, às 18:00hs, destacou assim que como a Resolução da Secretaria de Segurança Publica do Estado do Rio de Janeiro - SESEG n. 547/2012, em vigor, determina no “**Art. 34- As denúncias que possam importar em risco à incolumidade física ou à integridade moral do autor ou de outrem deverão ser formulada sigilosamente ao Presidente do CCS ou aos membros natos, fora do plenário da reunião e em local reservado.**”, a matéria era tratada no Regimento Interno e doravante, as denúncias/reclamações pertinentes, seriam recebidas pelo Presidente ou Vice-Presidente, por meio de um livro próprio e/ou, por escrito, em sala reservada e entregues, contra recibo, diretamente ao Comte do 30 BPM e/ou Delegado da 104ª DP - São Jose/RJ, destacou ainda a possibilidade um Fundo de Segurança, gerenciado pelo Diretoria do CCS - São Jose/RJ; Esclareceu que para parceria como a Defesa Civil em Processo Administrativo foi provocado e um Esboço de Termo apresentado, ato continuo, usou da palavra o representante do Cmt do 30º BPM, comandante do DPO-São José, o 1º Ten PM Mansur, que esclareceu; que o convenio visando a regulamentação do trânsito com a PMERJ, estava sendo processado no alto Comando da PMERJ e do Detran-Rio; que embora o PPC-Jaguara tenha problemas de Abastecimento de Água e Luz, já está sendo utilizado pela PMERJ, que por vezes pernoitam no local, com sensíveis ganhos a comunidade local, neste momento, pediu a palavra o vice-presidente Conselheiro Manoel Luiz e esclareceu que questão da água estava sendo resolvida pela Prefeitura Municipal, inclusive, a sessão de um Ar condicionado, o que foi ratificado pelo membro Nelson Soares; seguindo em sua exposição, o TEN PM Mansur, apresentou Estatísticas recentes e esclareceu que elas indicam que os trabalhos da PMERJ, estão sendo bem executados, inclusive em crime eleitos pelo Instituto de Segurança Pública-ISP, o município estaria a merecer elogios; indagado sobre o Carnaval, que se aproxima pelo Presidente, esclareceu que o esquema será o usado indagado sobre o Carnaval, que se aproxima pelo Presidente, esclareceu que o esquema será o usado anteriormente, em 2017, que se mostrou eficiente, com uma atenção especial ao bloco da Piranhas; Pediu a palavra a Conselheira Efetiva, Alessandra Simões e propôs que as reuniões voltassem a ser feitas no DPO-PMERJ e, segundo o Presidente, como o espaço cedido é neutro e muito mais adequado (com computadores e internet “**possibilitando exibição de vídeos sobre os temas**”, fica mantida a decisão de serem feitas na Defesa Civil, a questão, de certo, poderá ser rediscutida nas próximas reuniões, se proposta e as condições forem igualmente boas e adequadas; foi assim ainda exibido um vídeo institucional sobre os Conselhos de Segurança do Governo do Estado do Paraná (orgulho de nosso Pais, frente as condenações recentes) e apresentado um calendário anual de reuniões ordinárias, para o ano 2018, também a ser aprovado em 26 de fevereiro de 2018; nos assuntos gerais, a questão do fechamento de escolas foi ventilado, contudo, por falta de dados fidedignos por quaisquer dos presentes, o assunto ficou para uma próxima oportunidade, inclusive, quanto a competência do Conselho, nesta matéria se posicionar, já que, para tal, existem o CMDCA e o Conselho Tutelar; ficou o Presidente encarregado de buscar esclarecer as ausências, sendo o que foi

tratado, às 21:25, deu-se por encerrados os trabalhos e eu, Nelson Soares da Silva, 1º Secretário, cumprindo o art. 20, I, da RES. SESEG n. 547/2012, lavro a presente ata, que aprovada e assinada, deverá ser publicada;

ATA DA REUNIÃO DE REUNIÃO ORDINARIA - CCS-AISP 30

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às 18:00 (dezoito) horas, com primeira chamada, as 18:00 hs e a segunda, as 18:30 hs, no prédio em que funciona a Secretaria Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública a rua Cel. Francisco Limongi n. 353, bairro Estação- São Jose do Vale do Rio Preto/RJ, iniciou a reunião da Conselho Comunitário de Segurança Pública, CCS-São Jose/RJ, cuja Diretoria é composta pelos Membros Amarildo Caldeira, Presidente; Manoel Luis Virgínio, Vice-Presidente; Nelson Soares da Silva, 1º Secretário; Alessandra da Silva Simões, 2ª Secretária e Herivelton Branco Diniz, Diretor Social e de Assuntos Comunitários, todos nomeados e Diplomados pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Rio de Janeiro, em 06 de dezembro de 2017. Abertos os trabalhos, o Presidente, registra as presenças dos Conselheiros Amarildo Caldeira; Manoel Luis Virgínio e Victor Fonseca Caldeira, membros efetivos, ainda do Exmo Senhor Gilberto Martins Esteves, Prefeito Municipal, do Diretor de Defesa Civil, Pastor Marcos Pereira, cumpriu-se o protocolo, composta a mesa de trabalhos, esclareceu o Presidente que os temas eram: Aprovação da Ata de 29 de janeiro de 2018; Aprovação do Calendário de Reuniões anuais/2018; Aprovação de Regimento Interno do Conselho Comunitário de Segurança de São José do Vale do Rio Preto; Intervenção Federal e outros livres, esclareceu o presidente que por se tratar de Reunião Deliberativa, ao final, os temas seriam deliberados e publicados no Diário Oficial de Município, em espaço da Secretaria de Ordem Publica e Defesa Civil, por parceria feita através da Processo Administrativo, assim, como as cópias dos projetos de Regimento e calendário anual, foram previamente por meio eletrônico encaminhados aos Conselheiros Efetivos e Comando Policia Militar e Delegado de Policia, não ocorrendo até esta data, qualquer objeções temos que: a Ata de 29 de janeiro de 2018, foi lida e aprovada; seguidamente o Regimento Interno, abordado, esclarecido, discutido e aprovado, nos termos que seguem em anexo, cumprindo assim a determinação primária do art. 11 da Resolução atualizada n. 781 de 08 de agosto de 2005 da Secretaria de Segurança Publica do Estado do Rio de Janeiro; quanto a Intervenção Federal, o Presidente e os demais externaram o desejo de todo o sucesso aos Militares e esclarecendo o Presidente a sua preocupação que, com os serviços de Segurança fiquem centralizados na Capital (hoje em guerra) e pessoas, que vivem na ilicitude, venham para São Jose do Vale do Rio Preto/RJ, assim, sugeriu a imediata instauração de uma Comissão de Monitoramento e Controle, o que foi aprovado, passando esta a ser composta pelos Conselheiros Efetivos Amarildo Caldeira; Manoel Luis Virgínio e Victor Fonseca Caldeira, que assim, representando o Conselho Comunitário de Segurança - AISP 30, trabalharão mais próximos ao Delegado de Policia e Comando do 30º BPM e/ou interventor, que, em parceria, com as Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, buscando acompanhar a chegada de pessoas na municipalidade, sendo as apurações e propostas levadas às deliberações do plenário, na forma do Regimento ora aprovado, sendo o que foi tratado, às 20:35, deu-se por encerrados os trabalhos e eu, Victor Fonseca Caldeira, nomeado secretário para o ato, cumprindo o art. 20, I, da RES. SESEG n. 547/2012 e equivalente do nosso Regimento Interno, lavro a presente ata, que aprovada e assinada, será ser publicada no DO do Município e encaminhada a quem de direito;

CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA PUBLICA AISP 30 – São José do Vale de Rio Preto/RJ.

RESOLUÇÃO N.001/2018 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018 DO CCS-SÃO JOSE/RJ

ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO/RJ - CCS-SÃO JOSE/RJ.

O Conselho Comunitário de Segurança de São Jose do Vale do Rio Preto, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais; e;

Considerando a Resolução SSP Nº. 781, de 08 de agosto de 2005 alterada pela Resolução SESEG Nº. 78, de 20 de setembro de 2007, especificamente o art.11;

Considerando ainda que:

- A instalação dos Conselhos Comunitários de Segurança – CCS, neste Estado, com participação da sociedade nas ações governamentais, especialmente, na área da Segurança Pública, requer obediência estrita às normas reitoras dos preцитados colegiados;

- A necessidade de adequar e revogar algumas disposições da Resolução SESEG Nº 781, de 08 de agosto de 2005, a qual dispõe sobre as regras aplicáveis àqueles conselhos, sem prejuízo da demais atribuições junto aos outros órgãos em

pronta resposta às modificações e inovações demandadas pela sociedade em geral,

RESOLVE ASSIM APROVAR O:

REGULAMENTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO-
ESTADO DO RIO DE JANEIRO- CCS -São José/RJ.

SEÇÃO I - DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA

Artigo 1º- O Conselho Comunitário de Segurança de São José do Vale do Rio Preto – CCS - São José/RJ, previsto no Capítulo 6, do Anexo II, da Resolução SSP Nº 263, de 27/07/1999, reger-se-ão por este Regulamento.

Artigo 2º- O CCS- São José têm caráter consultivo e está vinculado às diretrizes emanadas da Secretaria de Segurança Pública (SSP/RJ) e do Instituto de Segurança Pública (ISP), sem contudo, haver subordinação, sendo que, internamente, têm caráter Deliberativo.

Artigo 3º - O Diretor-Presidente do ISP designará o Coordenador dos CCS, que terá como função precípua integrar as atividades realizadas pelo CCS-São José/RJ.

Artigo 4º- O CCS-São José/RJ, tem como finalidades:

I – Aproximar as instituições policiais da comunidade e as comunidades da polícia, restaurando suas imagens, restituindo-lhes a credibilidade e transmitindo mais confiança e sentimento de segurança à população;

II – Aprimorar o controle da criminalidade através do apoio daqueles que convivem mais de perto com os problemas no cotidiano;

III – Elevar o grau de entendimento da comunidade sobre a complexidade dos problemas relacionados à segurança pública, auxiliando assim a esclarecer à população o papel de cada instituição na busca de soluções;

IV – Discutir com os Delegados Titulares das Unidades de Polícia Administrativa Judiciária e Comandante do Batalhão de Polícia Militar, ou seus representantes, a definição de prioridades na segurança pública de sua área de atuação do CCS-São José/RJ;

V – Promover programas de instrução e divulgação de ações de autodefesa nas comunidades, inclusive estabelecendo parcerias, visando projetos e campanhas educativas para a redução da violência interpessoal;

VI – Programar eventos comunitários que fortaleçam os vínculos da comunidade com as organizações policiais e outras, que destaquem o valor da integração de esforços no desenvolvimento de ações preventivas;

VII – Promover a integração com as demais instituições públicas e privadas, cujas atividades tenham influência na segurança pública;

VIII - Colaborar na identificação das deficiências de instalações físicas, equipamentos, armamentos, viaturas e na implementação de estratégias de segurança.

IV- Trabalhar para que as peculiaridades locais sejam adequadamente considerada quanto das ações Policiais, de modo que estas não distanciem a população dos Organismos Policiais;

X- Acompanhar as divulgações das Ações Policiais e ocorrências com vistas a evitar que estas, equivocadamente divulgadas, denigrem a imagem de acusados e/ou causem clamor popular e promovam insegurança, se for o caso, tomar providências para solucionar a situação ;

SEÇÃO II - DA ESTRUTURA

Artigo 5º - A Diretoria do CCS-São José/RJ, contará com a seguinte estrutura mínima:

I - Dos membros natos:

a) Representação da polícia ostensiva, PMERJ, da Área Integrada de Segurança Pública –, no caso a AISP- 30.

b) Representação da polícia judiciária, Polícia Civil, da Área Integrada de Segurança Pública – AISP, no caso a 104 DP.

§ 1º - A representação da polícia ostensiva será atribuição do Comandante da organização policial militar, até o nível de Pelotão, responsável pela área abrangida pelo CCS.

§ 2º - A representação da polícia judiciária será composta pelos Delegados Titulares, responsáveis pela área abrangida pelo CCS-São José/RJ.

§ 3º - Os membros natos deverão atuar em colegiado, decidindo, sempre que possível em consenso.

§ 4º - Em caso de divergência técnica entre os membros natos, o fato será levado aos superiores hierárquicos dos mesmos, para decisão, salvo em caso urgente, quando o fato poderá ser levado diretamente à decisão do Coordenador.

II – Dos membros efetivos/Diretoria:

a) Presidente.

b) Vice-Presidente.

c) 1º Secretário.

Conselho, para que se apresente em público como seu integrante.

Artigo 16 - O uso indevido do nome “CCS- São Jose/RJ”, ou a deliberada tentativa de uso de nome ou símbolo semelhante, no intuito de confundir autoridades ou a comunidade, ensejará as medidas legais pertinentes contra os autores da infração.

SEÇÃO V - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 17 - Compete aos membros natos:

I - Representar a Secretaria de Segurança Pública no respectivo CCS-São José/RJ.

II - Identificar e convidar os representantes da sociedade civil, atuantes na comunidade, para a implantação ou reativação do Conselho, indicando a diretoria para exercer o primeiro mandato, nos termos do artigo 9º, caput.

III – Divulgar aos demais membros e participantes das reuniões:

a) Os dados estatísticos relativos à área do CCS-São José/RJ, em especial, sobre a variação dos índices de criminalidade da área;

b) Informar as medidas adotadas pelas organizações policiais, para oferecer grau mais elevado de segurança à comunidade.

IV – Identificar as prioridades da atuação policial, juntamente com os representantes da comunidade da área geográfica do CCS-São José/RJ.

V - Incentivar ou promover palestras e encontros, objetivando orientação e qualificação dos membros dos CCS-São José/RJ.

VI – Estimular o CCS-São José/RJ na formulação e veiculação de campanhas educativas dirigidas à comunidade, visando aumentar seu grau de auto proteção e inibir infrações e acidentes evitáveis, que possam trazer prejuízo às pessoas e ao patrimônio.

VII - Motivar o trabalho conjunto da comunidade, Polícia e demais setores do Governo, para combater causas que gerem a criminalidade.

VIII - Articular a comunidade e os órgãos públicos para a correção de fatores que afetem a segurança pública.

IX - Encaminhar aos superiores hierárquicos cópias das atas de reunião do CCS- São Jose/RJ para o acompanhamento de suas atividades.

X - Dirigir os trabalhos eleitorais do respectivo CCS- São Jose/RJ.

XI – Certificar-se dos antecedentes do interessado em tornar-se membro efetivo do respectivo CCS- São Jose/RJ, nos termos do art. 25, IV, através do SARQ/POLINTER, do Departamento de Polícia Especializada, da Chefia da Polícia Civil deste Estado.

XII - Tratar, e exigir que todos tratem, com urbanidade, respeito e tolerância as pessoas presentes às reuniões do CCS- São Jose/RJ.

XIII – Fortalecer o princípio de transparência nas relações da polícia com a comunidade, oferecendo quaisquer explicações solicitadas pelo CCS- São Jose/RJ acerca do serviço policial, admitindo-se invocar sigilo sobre as informações reservadas que a legislação assim classificar.

XIV - Vetar candidato a cargo eletivo no CCS- São Jose/RJ, cuja vida pregressa não o recomende para concorrer ao exercício do cargo pretendido, nos termos das Seções VII e VIII.

XVI - Zelar pela preservação da ética no CCS- São Jose/RJ, auxiliando o Presidente a desempenhar as funções que lhe são atribuídas pelo artigo 18, IX e pela Seção XII deste regulamento, podendo, inclusive, tomar conhecimento de toda a documentação, mesmo reservada, referente ao assunto, em arquivo no CCS. (obs: inciso numerado equivocadamente, sendo o correto, XV)

Artigo 18 - Compete ao Presidente:

I - Fixar e difundir, de comum acordo com os membros natos, o calendário anual das reuniões ordinárias, estipulando data, horário e local, no início de cada exercício.

II - Presidir as reuniões do CCS-São José/RJ, segundo pauta-padrão elaborada nos termos do artigo 33.

III – Prestar contas anualmente, em seção ordinária, das ações planejadas para o exercício anterior, as ações que foram efetivamente realizadas e os óbices encontrados, formalizando em relatório a ser encaminhado ao Instituto de Segurança Pública.

IV - Convocar, de comum acordo com os membros natos, as reuniões extraordinárias e as eleições.

V - Nomear e exonerar os membros que comporão a Diretoria, exceto o Vice- Presidente e os membros natos, observado o previsto no artigo 30, § 15.

VI - Representar o CCS- São Jose/RJ judicial e extrajudicialmente.

VII - Apresentar às autoridades competentes as sugestões e reivindicações levantadas em reunião, desde que não sejam de competência dos membros natos.

VIII - Difundir publicações recebidas do Coordenador dos CCS- São Jose/RJ e outras de interesse do Conselho e da comunidade.

IX - Zelar pela preservação da ética do respectivo CCS- São Jose/RJ, nos termos da Seção XII, podendo, inclusive, tomar

d) 2º Secretário.

e) Diretor Social e de Assuntos Comunitários

§ 1º - A estrutura mínima da Diretoria poderá ser ampliada conforme as peculiaridades do CCS-São José/RJ, mediante parecer favorável dos membros natos, inclusive pela criação de grupos de trabalho, de caráter temporário, por iniciativa do Presidente.

§ 2º - As funções de secretaria poderão, excepcionalmente, ser acumuladas por um único membro.

§ 3º - As funções desempenhadas no CCS-São José/RJ, não serão remuneradas, consubstanciadas numa prestação de serviço voluntário, em benefício da comunidade.

III -Do Fundo Municipal de Segurança Pública:

a) Poderá ser constituído um Fundo Municipal de Segurança Pública, que assim empenhará recursos de Doações e Repasses, sendo administrado pela Diretoria do CCS-São José/RJ, no qual:

§ 1º - O Presidente será o gestor e o Vice-Presidente o Diretor Financeiro, podendo designarem outros membros afetivos para funções de Tesoureiro e outras;

§ 2º - Este Fundo terá sua movimentação financeira em uma conta bancária específica, para a devida Prestação de Contas Mensais e a aprovação, por maioria, da Diretoria do CCS - São José/RJ;

Da Comissão de Ética

Artigo 6º - O CCS-São José/RJ, contará com uma Comissão de Ética composta por três membros efetivos, designados pelo Presidente, conforme o previsto neste Regulamento.

Artigo 7º - A composição dos CCS-São José/RJ, e seus membros devem observar as seguintes vedações e processamentos:

I - Os membros da Comissão de Ética não poderão acumular outros cargos no CCS-São José/RJ;

II - Os membros natos não exercerão cargo de Diretoria no CCS, nem ocuparão cargo na Comissão de Ética.

III- Dos membros Convidados e Reclamações:

III-a - As pessoas da comunidade poderão comparecer às reuniões públicas;

III-b- As suas reclamações; sugestões e reivindicações relativas à segurança, as quais serão apresentadas por escrito aos membros natos na presença do Presidente ou vice-presidente, contra recibo, com a observância a “não permitir que denúncias, que possam trazer risco à pessoa de seu autor ou a terceiro, sejam formuladas em público, durante a reunião do CCS;”

III-c- Após as apurações, a resposta às reclamações serão apresentadas ao Presidente ou Vice-Presidente que se encarregarão de dar ciência ao reclamante, sempre com contra-recibo;

Artigo 8º - Os Conselhos poderão organizar Núcleos de Ação Local, que representarão, no CCS- São José/RJ, os interesses peculiares aos respectivos bairros ou comunidades.

SEÇÃO III – DAS REUNIÕES

Artigo 9º - Estas serão públicas e Bimestralmente em local designado previamente pela Diretoria do Conselho e, calendário anual aprovado, podendo esta Diretoria, também, realizar reuniões deliberativas mensais e extraordinárias;

Artigo 10 - O CCS - São José/RJ é considerado criado a partir da homologação da Coordenação dos CCS- São José/RJ.

Artigo 11 – O CCS - São José/RJ, aprova o seu Regimento Interno, com base neste Regulamento e com as peculiaridades pertinentes.

Artigo 12 - A aprovação, alteração ou emenda do Regimento Interno do respectivo CCS-São José dar-se-á em reunião ordinária do Conselho, em que haja quorum, pelo voto da maioria dos membros efetivos presentes.

Parágrafo Único - A aprovação, alteração ou emenda de que trata o caput deste artigo não poderá ser submetida à votação, a menos que se tenha comunicado a todos os membros efetivos do CCS- São José/RJ, com pelo menos dez dias de antecedência. Essa comunicação deve conter a data, o horário e o local da reunião, bem como as propostas que serão discutidas.

Artigo 13 - O CCS-São José/RJ, poderá ser dissolvido, por votação de maioria de dois terços de seus membros efetivos, em reunião extraordinária convocada pelo presidente e membros natos. A convocação deve ocorrer pelo menos dez dias antes da data da reunião.

SEÇÃO IV - DOS SÍMBOLOS E DA DENOMINAÇÃO

Artigo 14 - O CCS-São José, tem por denominação a da Área Integrada de Segurança Pública (AISP-30) que circunscreciona São Jose do Vale do Rio Preto;

Artigo 15 - O CCS-São Jose/RJ será identificado publicamente por seu nome e logotipo, sendo vedado:

- I - Associar-se o nome ou o logotipo do CCS-São Jose/RJ a outras organizações, ou utilizá-los com fins comerciais.
- II - Associar-se o nome ou o logotipo do CCS- São Jose/RJ a símbolos de uso exclusivo do poder público, especialmente o Brasão do Estado do Rio de Janeiro.
- III - Facultar o uso do nome ou do logotipo do CCS- São Jose/RJ a quem não seja membro nato ou efetivo do respectivo

Artigo 16 - O uso indevido do nome “CCS- São Jose/RJ”, ou a deliberada tentativa de uso de nome ou símbolo semelhante, no intuito de confundir autoridades ou a comunidade, ensejará as medidas legais pertinentes contra os autores da infração.

SEÇÃO V - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 17 - Compete aos membros natos:

- I - Representar a Secretaria de Segurança Pública no respectivo CCS-São José/RJ.
- II - Identificar e convidar os representantes da sociedade civil, atuantes na comunidade, para a implantação ou reativação do Conselho, indicando a diretoria para exercer o primeiro mandato, nos termos do artigo 9º, caput.
- III – Divulgar aos demais membros e participantes das reuniões:
 - a) Os dados estatísticos relativos à área do CCS-São José/RJ, em especial, sobre a variação dos índices de criminalidade da área;
 - b) Informar as medidas adotadas pelas organizações policiais, para oferecer grau mais elevado de segurança à comunidade.
- IV – Identificar as prioridades da atuação policial, juntamente com os representantes da comunidade da área geográfica do CCS-São José/RJ.
- V - Incentivar ou promover palestras e encontros, objetivando orientação e qualificação dos membros dos CCS-São José/RJ.
- VI – Estimular o CCS-São José/RJ na formulação e veiculação de campanhas educativas dirigidas à comunidade, visando aumentar seu grau de auto proteção e inibir infrações e acidentes evitáveis, que possam trazer prejuízo às pessoas e ao patrimônio.
- VII - Motivar o trabalho conjunto da comunidade, Polícia e demais setores do Governo, para combater causas que gerem a criminalidade.
- VIII - Articular a comunidade e os órgãos públicos para a correção de fatores que afetem a segurança pública.
- IX - Encaminhar aos superiores hierárquicos cópias das atas de reunião do CCS- São Jose/RJ para o acompanhamento de suas atividades.
- X - Dirigir os trabalhos eleitorais do respectivo CCS- São Jose/RJ.
- XI – Certificar-se dos antecedentes do interessado em tornar-se membro efetivo do respectivo CCS- São Jose/RJ, nos termos do art. 25, IV, através do SARQ/POLINTER, do Departamento de Polícia Especializada, da Chefia da Polícia Civil deste Estado.
- XII - Tratar, e exigir que todos tratem, com urbanidade, respeito e tolerância as pessoas presentes às reuniões do CCS- São Jose/RJ.
- XIII – Fortalecer o princípio de transparência nas relações da polícia com a comunidade, oferecendo quaisquer explicações solicitadas pelo CCS- São Jose/RJ acerca do serviço policial, admitindo-se invocar sigilo sobre as informações reservadas que a legislação assim classificar.
- XIV - Vetar candidato a cargo eletivo no CCS- São Jose/RJ, cuja vida pregressa não o recomende para concorrer ao exercício do cargo pretendido, nos termos das Seções VII e VIII.
- XVI - Zelar pela preservação da ética no CCS- São Jose/RJ, auxiliando o Presidente a desempenhar as funções que lhe são atribuídas pelo artigo 18, IX e pela Seção XII deste regulamento, podendo, inclusive, tomar conhecimento de toda a documentação, mesmo reservada, referente ao assunto, em arquivo no CCS. (obs: inciso numerado equivocadamente, sendo o correto, XV)

Artigo 18 - Compete ao Presidente:

- I - Fixar e difundir, de comum acordo com os membros natos, o calendário anual das reuniões ordinárias, estipulando

data, horário e local, no início de cada exercício.

II - Presidir as reuniões do CCS-São José/RJ, segundo pauta-padrão elaborada nos termos do artigo 33.

III – Prestar contas anualmente, em seção ordinária, das ações planejadas para o exercício anterior, as ações que foram efetivamente realizadas e os óbices encontrados, formalizando em relatório a ser encaminhado ao Instituto de Segurança Pública.

IV - Convocar, de comum acordo com os membros natos, as reuniões extraordinárias e as eleições.

V - Nomear e exonerar os membros que comporão a Diretoria, exceto o Vice- Presidente e os membros natos, observado o previsto no artigo 30, § 15.

VI - Representar o CCS-São Jose/RJ judicial e extrajudicialmente.

VII - Apresentar às autoridades competentes as sugestões e reivindicações levantadas em reunião, desde que não sejam de competência dos membros natos.

VIII - Difundir publicações recebidas do Coordenador dos CCS- São Jose/RJ e outras de interesse do Conselho e da comunidade.

IX - Zelar pela preservação da ética do respectivo CCS- São Jose/RJ, nos termos da Seção XII, podendo, inclusive, tomar conhecimento de toda a documentação, mesmo reservada, referente ao assunto, em arquivo no CCS- São Jose/RJ.

X - Representar o CCS- São Jose/RJ em atos oficiais e em reuniões com a comunidade.

XI - Promover o aprimoramento técnico dos membros do Conselho, para tal, levantar situações que interessem à Segurança Pública e ao bem estar da Comunidade;

XII - Identificar e convidar, em conjunto com os membros natos, os líderes comunitários da área circunscricionada a participarem do CCS- São Jose/RJ.

XIII - Criar grupos de trabalho de caráter temporário, dirigidos pelo Vice- Presidente.

XIV - Prestar esclarecimentos a pessoas e a comunidade, sobre questões dirigidas ao CCS.

XV - Não permitir que denúncias, que possam trazer risco à pessoa de seu autor ou a terceiro, sejam formuladas em público, durante a reunião do CCS- São Jose/RJ. (vide art.34)

XVI - Zelar para que todas as pessoas regularmente inscritas possam fazer uso da palavra em reunião, por tempo certo, sem que sejam cerceadas em sua liberdade de expressão e de opinião.

XVII - Abster-se de usar as vantagens de seu cargo para pugnar por sua reeleição ou para favorecer ou prejudicar candidatura de outrem.

XVIII - Convidar, mediante prévio entendimento com os membros natos, autoridades, palestrantes e outros visitantes ilustres a participarem de reuniões ou usarem da palavra em reuniões do CCS- São Jose/RJ.

XIX - Zelar pela ordem e civilidade das reuniões, concedendo e cassando a palavra e fazendo retirar-se do recinto as pessoas que perturbem o andamento dos trabalhos ou possam trazer risco aos frequentadores do CCS- São Jose/RJ, nos termos do artigo 41, XVII.

XX - Retirar do recinto da reunião o ex-membro que tenha sido excluído de CCS- São Jose/RJ por violação das normas regimentais, nos termos do artigo 42, III.

XXI - Enquadrar o CCS- São Jose/RJ nas exigências legais e fiscais das áreas federal, estadual e municipal.

XXII - Delegar atribuições que não sejam de sua exclusiva competência.

Artigo 19 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Assessorar o Presidente, executar as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

II - Coordenar a redação do Plano de Metas do CCS- São Jose/RJ, acompanhando seus resultados.

III - Presidir os grupos de trabalho que forem criados pelo Presidente, nos termos do artigo 18, XIII, designando os relatores.

Artigo 20 - Ao 1º Secretário compete:

I - Secretariar as reuniões do CCS- São Jose/RJ, lavrando as respectivas atas ou digitando-as, assinando-as e colhendo as assinaturas que lhes devam ser apostas, remetendo cópias devidamente protocoladas ao Coordenador e aos membros natos.

II - Conferir a correspondência, assinando-a juntamente com o Presidente e providenciar sua remessa, devidamente protocolada.

III - Manter os documentos do CCS- São Jose/RJ sob sua guarda e organização, transferindo-os ao seu sucessor.

IV - Confiar os documentos do CCS- São Jose/RJ à guarda dos membros natos, 30 dias antes das eleições da Diretoria do respectivo Conselho, nos termos do § 19 do artigo 30.

V - Manter cadastro dos membros efetivos do CCS- São Jose/RJ, o qual somente poderá ser consultado por membros da Diretoria e da Comissão de Ética do respectivo Conselho, ou por requisição do Coordenador, sendo que as informações de caráter pessoal, que digam respeito à vida privada e à intimidade do cadastrado, somente poderão ser fornecidas

- a terceiros com autorização expressa do identificado, nos termos do artigo 5º, X, da Constituição Federal.
- VI - Preparar a pauta das reuniões, submetendo-a previamente ao presidente e membros natos, para aprovação.
- VII - Remeter ao Coordenador, o mais breve possível, fichas de cadastro de inclusão, exclusão ou alteração de membros efetivos do CCS- São Jose/RJ, para atualização das informações existentes na Coordenação.
- VIII - Delegar ao 2º Secretário as atribuições que não sejam de sua exclusiva competência.
- Artigo 21 - Ao 2º Secretário compete:
- I - Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos.
- II - Registrar a presença dos participantes.
- III - Redigir a correspondência, encaminhando-a, para conferência, assinatura e expedição, ao 1º Secretário.
- Artigo 22 - Ao Diretor Social e de Assuntos Comunitários compete:
- I - Responsabilizar-se pelas atividades sociais e de assuntos comunitários programadas pelo CCS- São Jose/RJ.
- II - Zelar pela ordem e higiene do local de reuniões.
- III - Programar e administrar a difusão de mensagens e de campanhas do CCS- São Jose/RJ à comunidade.
- IV - Manter sob sua guarda os objetos de propriedade do CCS- São Jose/RJ, utilizados para adornar e equipar locais de reunião.
- V - Contatar responsáveis e adotar providências para reservar locais que se pretenda utilizar para evento do CCS- São Jose/RJ.
- VI - Desenvolver estratégias para captar novos membros efetivos e para manter os membros atuais do CCS- São Jose/RJ.
- VII - Planejar, coordenar e proferir palestras em escolas, associações, condomínios e outros locais de concentração de público, abordando estratégias de segurança para a comunidade e o valor da participação comunitária nas questões da segurança pública.
- VIII - Planejar e coordenar pesquisas de opinião junto à comunidade, de interesse do CCS, e sob a orientação do ISP.
- IX - Recepcionar, acompanhar e apoiar membros de outros CCS- São Jose/RJ e demais convidados a participar das reuniões.
- X - Planejar eventos e programas destinados a estreitar os laços de cooperação entre os membros da comunidade, desde que autorizado pelo Presidente do CCS- São Jose/RJ.
- XI - Incumbir-se do cerimonial do CCS- São Jose/RJ.
- XII- Prestar as devidas contas a Presidência ou Vice-Presidência, quando solicitadas;

Artigo 23 - O CCS terá sua transparência assegurada pela atuação da Comissão de Ética.

Parágrafo Único - À Comissão de Ética compete:

- I - Apurar, por iniciativa do Presidente do CCS- São Jose/RJ, as infrações atribuídas a membros efetivos e da Diretoria, exceto as atribuídas aos membros natos e da própria Comissão.
- II - Opinar pela penalidade cabível de acordo com o preconizado no artigo 42 deste Regulamento, quando forem procedentes as acusações.
- III - Propor ao Presidente do respectivo CCS- São Jose/RJ a interpretação de normas legais sobre os CCS, mediante consulta.

SEÇÃO VI - DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Artigo 24 - A área de atuação do CC- São Jose/RJ S será ordinariamente:

I – A da Área Integrada de Segurança Pública, AISP – 30, que corresponde:

- a) A área do município de São Jose do Vale do Rio Preto/RJ.
- b) A parte da área dele em que faz divisa com outros município, em conjunto com o CCS próprio.

SEÇÃO VII - DOS MEMBROS EFETIVOS E PARTICIPANTES

SUBSEÇÃO I - DAS CONDIÇÕES PARA SER MEMBRO

Artigo 25 - As condições para ser membro efetivo são:

- I - Ser voluntário.
- II - Ter idade mínima de 18 anos.
- III - Residir, trabalhar ou estudar na área de circunscrição do CCS- São Jose/RJ, ou em circunscrição vizinha, que ainda não possua CCS- São Jose/RJ organizado, enquanto perdurar tal carência.
- IV - Não registrar antecedentes criminais.
- V - Ser representante de organizações que atuem na área do CCS- São Jose/RJ, a saber: dos poderes públicos; das entidades associativas; dos clubes de serviço; da imprensa; de instituições religiosas ou de ensino, organizações de

indústria, comércio ou de prestação de serviços.

VI - Ser membro da comunidade, ainda que não representante de organização prevista no inciso anterior, desde que formalmente convidado pela Diretoria do CCS- São Jose/RJ.

“VI – Ser membro da comunidade, ainda que não representante de organização prevista no inciso anterior, desde que seja membro participante, tendo freqüentado no mínimo 50% das reuniões.” Alterado pela RESOLUÇÃO SESEG Nº 78 DE 20 DE SETEMBRO DE 2007.

VII - Firmar compromisso de fiel observância às normas reguladoras dos CCS- São Jose/RJ.

§ 1º - O nome do candidato será comunicado, em reunião ordinária, a todos os presentes. Caso alguma pessoa saiba de fato que possa desabonar o candidato, fará comunicação à Diretoria, em caráter reservado, que apurará a procedência da comunicação.

§ 2º - O participante do CCS- São Jose/RJ, tornar-se-á membro efetivo no momento em que sua ficha de inscrição for aprovada pela Diretoria, após parecer fundamentado dos Membros Natos.

§ 3º - Serão excluídos os membros efetivos que deixarem de comparecer, injustificadamente, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco alternadas, no período de um ano, admitindo-se abono anual de, no máximo, duas faltas, a critério da Diretoria.

§ 4º - A participação como membro efetivo de pessoa investida em mandato público deve ser admitida, observando-se o disposto no inciso X do artigo 41.

§ 5º - No caso previsto no inciso VI deste artigo, o convite da Diretoria deverá ser referendado por um grupo de moradores, através de um abaixo-assinado.

Artigo 26 - Toda pessoa, presente à reunião de CCS- São Jose/RJ do qual não seja membro nato ou efetivo, será chamada de membro participante.

Parágrafo Único - A Diretoria do CCS- São Jose/RJ poderá convidar adolescentes a cooperar com o Conselho como membros participantes.

Artigo 27 - A participação da pessoa, como membro efetivo, deverá restringir-se a um CCS, o que não a impedirá de comparecer a reuniões de outros Conselhos, como membro participante.

SUBSEÇÃO II - DOS DIREITOS DOS MEMBROS

Artigo 28 - São direitos do membro efetivo:

I - Votar e ser votado para os cargos de Diretoria e exonerar-se, a pedido, de cargo que nela exerça.

II – Atuar em grupos de trabalho, e deles exonerar-se, a pedido, observando-se o disposto neste Regulamento.

III - Propor a admissão ou readmissão de membros efetivos e levar ao conhecimento da Diretoria fatos que incompatibilizem candidatos ao ingresso ou reingresso a se efetivarem como membros do CCS- São Jose/RJ.

IV - Desligar-se e requerer readmissão ao CCS- São Jose/RJ.

Artigo 29 - São direitos dos membros participantes:

I - Tomar parte nas reuniões e fazer uso da palavra, mediante prévia inscrição.

II - Propor à Diretoria quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses comunitários de segurança.

III - Freqüentar as reuniões e a sede do CCS- São Jose/RJ.

IV - Comunicar infração regimental a quem de direito.

SEÇÃO VIII - DAS ELEIÇÕES

Art. 30 - As eleições dos membros efetivos cujos cargos são aqueles previstos nos arts. 18 ao se realizam a cada 02 (dois) anos, sob a presidência e responsabilidade dos membros natos, podendo dar-se:

I - Por aclamação, caso haja apenas uma chapa inscrita para disputar o pleito.

II - Por maioria simples de votos dos membros efetivos presentes, quando houver mais de uma chapa inscrita para disputar o pleito.

§ 1º - A votação se destina a eleger chapa completa, integrada por concorrentes à nova Diretoria, cuja inscrição deverá ser formalizada em Requerimento a ser entregue mediante recibo aos membros natos até o encerramento da reunião ordinária do mês de junho.

“§ 1º - A votação se destina a eleger chapa completa, integrada por concorrentes à nova diretoria, cuja inscrição deverá ser formalizada em requerimento a ser entregue mediante recibo aos membros natos, até o encerramento da reunião ordinária do mês que anteceder à eleição.”

§ 2º - O concorrente não poderá integrar mais de uma chapa e a falta de informações sobre sua pessoa impugnará o registro de sua candidatura, exigindo sua substituição, dentro do prazo legal.

§ 3º - Conhecidas as chapas concorrentes, qualquer membro efetivo do CCS- São Jose/RJ poderá requerer aos membros natos, em até dois dias úteis, a impugnação de candidato inscrito ao cargo de diretoria.

§ 4º - Os membros natos decidirão conjuntamente sobre o requerimento em até cinco dias úteis, sendo que, em caso de deferimento, determinarão ao cabeça da chapa a que pertencia o membro impugnado a sua substituição em até dois dias úteis, sob pena de cancelamento de inscrição da chapa.

§ 5º - Poderão concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente os membros efetivos, em situação regular no respectivo CCS- São Jose/RJ, que hajam participado de, pelo menos, metade das reuniões ordinárias no período anual anterior às eleições.

§ 6º - A eleição por aclamação será realizada na reunião ordinária de julho, quando não tiver ocorrido inscrição de outra chapa concorrente em tempo hábil, dispensando-se as formalidades eleitorais subseqüentes previstas neste artigo e seus parágrafos.

“§ 6º - A eleição por aclamação será realizada na reunião ordinária do mês do pleito, quando não tiver ocorrido inscrição de outra chapa concorrente em tempo hábil, dispensando-se as formalidades eleitorais subseqüentes neste artigo e seus parágrafos.

§ 7º - As eleições ocorrerão em local, data e horário, previamente estipulados, em reunião ordinária a ser realizada, no mínimo, 30 dias antes do pleito, sendo que os dados deverão ser comunicados a todos os presentes pelos membros natos e divulgados pelos meios de comunicação dos quais dispuser a comunidade

§ 8º - O voto será pessoal, individual e secreto, não podendo ser exercido por procuração, sendo as cédulas previamente rubricadas pelos membros natos e por fiscais, nos termos do parágrafo seguinte.

§ 9º - Cada chapa concorrente indicará aos membros natos um fiscal, que acompanhará todo o processo eleitoral e também rubricará previamente as cédulas.

§ 10 - No dia do pleito, aberta a reunião e antes de iniciar-se a votação, os membros natos concederão a palavra por tempo igual e resumido a todas as chapas concorrentes, que o utilizarão por ordem de sorteio, para que os candidatos a Presidente exponham seu curriculum vitae abreviado, relatem as atividades que realizam pela comunidade, digam de sua experiência no CCS- São Jose/RJ e qual seu plano de metas, caso eleitos.

§ 11 - Os membros natos, os fiscais e todos os presentes velarão para que as chapas concorrentes não pratiquem aliciamento de eleitores.

§ 12 - Os eleitores poderão adentrar ao recinto de votação e exercer seu direito de voto a qualquer tempo, no horário de duração da reunião, não inferior a duas horas, desde que comprovada sua regularidade como membro efetivo junto aos secretários designados para esse fim pelos membros natos.

§ 13 - Nas eleições para Diretoria, os membros natos não exercerão seu direito de voto, mantendo-se na absoluta imparcialidade de dirigentes do processo.

§ 14 - Em caso de empate de votos válidos, terá precedência:

I - A chapa cujo candidato a Presidente computar maior número de presenças em reuniões ordinárias nos 12 meses anteriores ao pleito.

II - A chapa cujo candidato a Presidente for membro efetivo do respectivo CCS- São Jose/RJ há mais longo tempo.

§ 15 - Os membros efetivos que ocupem cargo de Diretoria, referidos no artigo 5º, inciso II, alíneas “c”, “d” e “e” e no artigo 6º serão demissíveis a pedido ou por procedimento previsto na

Seção XII, e seus substitutos serão nomeados por quem estiver no exercício da Presidência do CCS- São Jose/RJ.

§ 16 - Em caso de vacância do Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

§ 17 - Em caso de vacância do Vice-Presidente, o cargo ficará vago até a próxima eleição, sendo que o 1º Secretário responderá pelas tarefas inerentes ao cargo sem, contudo, ser empossado como Vice.

§ 18 - Em caso de vacância dos dois cargos, Presidente e Vice-Presidente, será convocada reunião extraordinária para nova eleição, sob supervisão dos membros natos.

§ 19 - A desincompatibilização de membros da Diretoria que estejam no exercício de mandato para concorrer à próxima eleição deverá ocorrer até o término da reunião ordinária do mês anterior ao das eleições, conforme disposto no § 7º deste artigo, exceto se houver inscrição de uma única chapa concorrente;

§ 20 - Havendo desincompatibilização e a conseqüente vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, assumirão, no período mencionado no parágrafo anterior, os dois membros natos, aos quais serão entregues os livros e demais documentos do CCS, assegurando-se, dessa forma, vistas a tal documentação por todos os candidatos.

§ 21 - Com exceção dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, será permitida a reeleição por mais 01 (um) mandato consecutivo.

§ 22 - O Presidente e o Vice-Presidente que estiverem em final de mandato poderão concorrer as eleições para os demais

cargos efetivos da estrutura dos CCS- São Jose/RJ.

Artigo 31 - A apuração dos votos e proclamação dos resultados pelos membros natos será consignada na ata de eleição.

§ 1º - Os recursos contra o resultado do pleito só poderão ser interpostos até cinco dias após as eleições, junto aos membros natos, por qualquer integrante da chapa concorrente que se sinta prejudicado pelo resultado.

§ 2º - Indeferido recurso pelos membros natos, caberá recurso ao Coordenador, interposto até cinco dias, a contar da ciência do indeferimento.

§ 3º - A posse dos eleitos será formalizada após a decisão dos recursos porventura interpostos.

§ 4º - Caso o recurso resulte na anulação do pleito, novas eleições serão realizadas nos próximos 30 dias, nos termos desta Seção, a contar de reunião em que os membros natos cientificarem os membros efetivos do resultado do recurso.

§ 5º - Todo o material eleitoral permanecerá sob guarda dos membros natos por, no mínimo, 180 dias após as eleições, ou por tempo superior, caso seja impetrado recurso, não devendo ser destruído até que tais recursos tenham sido apreciados e decididos.

SEÇÃO IX - DAS REUNIÕES

Artigo 32 - As reuniões do CCS serão abertas ao público, devendo realizar-se em local de fácil acesso à comunidade, assim, como Deliberado pela Diretoria, conforme calendário Anual aprovado nas primeiras reuniões anuais .

§ 1º - Os membros do CCS- São Jose/RJ, reunir-se-ão, ordinariamente, em sessão plenária, uma vez por mês em Diretoria e, excepcionalmente, em Reunião pública, ser bimestral, quando o interesse da comunidade assim o recomendar;

§ 2º - Reuniões ordinárias às quais compareçam, além dos membros natos, até três membros efetivos, serão realizadas, abaixo deste, suspensas por falta de quorum, registrando-se o fato em ata.

§ 3º - O Presidente, ouvidos os membros natos, poderá convocar reuniões de trabalho quando o interesse público assim o exigir, às quais terão acesso, exclusivamente, os membros da diretoria, do grupo designado e pessoas especialmente convidadas.

§ 4º - A participação de representantes das unidades de polícia especializada ocorrerá nos seguintes casos:

I – Como membros efetivos: nas Áreas Integradas de Segurança Pública onde a sua atuação é constante.

II – Como membros participantes: mediante solicitação do Presidente e ouvidos os membros natos, quando a natureza dos problemas apontados requerer uma atuação daquelas unidades.

Artigo 33 - O Presidente de CCS- São Jose/RJ deverá dirigir a reunião ordinária, segundo uma pauta-padrão contendo o seguinte:

I - Abertura pelo Presidente.

II - Composição da mesa.

III - Leitura e aprovação da ata da reunião anterior.

IV – Apresentação dos dados estatísticos do mês anterior

V - Prestação de contas das tarefas distribuídas nas reuniões anteriores.

VI – Apresentação do tema principal a ser tratado.

VII - Assuntos gerais.

VIII - Palavra livre com inscrição prévia junto à mesa.

IX - Síntese dos assuntos tratados e comunicação da próxima reunião.

X – Consignação, em atas ou relatórios, das ações seguintes a serem desenvolvidas.

XI - Encerramento.

§ 1º - A duração da reunião ordinária não deverá exceder a duas horas, comunicando-se ao plenário, no início da mesma, o horário estipulado para seu término.

§ 2º - As decisões dos temas tratados em reunião serão tomadas, sempre que cabível, por votação aberta, da qual poderão participar os membros efetivos presentes.

§ 3º - A presença dos membros natos à reunião mensal do CCS- São Jose/RJ, será obrigatória, devendo ser representados em qualquer impedimento. Neste caso, deverão constar na ata o nome do representante e o motivo da ausência do membro nato.

§ 4º - As ausências constantes de membros natos às reuniões deverão ser comunicados pelo Presidente ao Coordenador, através de ofício.

§ 5º - Na apresentação dos dados estatísticos serão abordados obrigatoriamente os itens publicados pela SESP, em Diário Oficial, referentes ao mês mais recente. Caberá ao ISP fornecer relatórios analíticos para subsidiar as discussões sobre as incidências mensais da área.

§ 6º - Os membros natos poderão produzir informações quantitativas próprias no intuito de esclarecer fatos específicos relacionados à área em questão.

DAS DENÚNCIAS; RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES

Artigo 34 - As denúncias que possam importar em risco à incolumidade física ou à integridade moral do autor ou de outrem deverão ser formuladas sigilosamente ao Presidente do CCS - São José/RJ, ou aos membros natos, fora do plenário da reunião e/ou em local reservado.

§ 1º - Para atendimento do “caput” e art. 18, inciso XV, as reclamações serão apresentadas por escrito e/ou em cópia da página do Livro de Reclamações, desta especificada e fundamentada, ao Membro Nato competente, contra recibo, que apurará o ocorrido e apresentará cópia do resultado, para que cópia, que possa ser entregue ao reclamante contra recibo, ficando ao documento a disposição do Membros Efetivos;

a- As reclamações não precisas, especificadas e/ou fundamentadas, poderão ser, liminarmente, indeferidas e arquivadas pelo Presidente do CCS-São José, ato que, só poderá ser revisto pelo plenário, a pedido de qualquer membro efetivo e por maioria de voto;

b- Na audiência reservada com o membro nato, o reclamante estará sempre acompanhado pelo Presidente ou Vice-Presidente do CCS -São José/RJ;

c- Na ata de reunião mais próxima, será feita uma referência à reclamação e a sua solução, para tal, serão registradas no CCS- São José/RJ, com numeração cronológica seguida do ano referência;

c- Todos os Livros do CCS - São José-RJ, ficarão na Sede Provisória do CCS - São José/RJ, a Rua Cel Francisco Limongi 353- segundo andar, na Secretaria de Administração do Executivo Municipal, precisamente na Sala da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD;

d- Da mesma forma se receberão as Sugestões e Elogios, que serão analisados pela Presidência, Diretoria e deliberados em Reunião Pública;

Artigo 35 - É proibida a extração de listagens com dados pessoais de membros do CCS-São José/RJ, para fornecimento a terceiros, exceto com a autorização expressa dos identificados.

Artigo 36 - O CCS -São José-RJ, terá como sede provisória, sala a Rua Cel Francisco Limongi n. 353 – Bairro Estação – Secretaria de Administração – Sala da Comissão de Processos Administrativos Disciplinares (CPAD) do Poder Executivo, neste Município, funcionará no expediente próprio (de 09:30 as 16:30 hs, de segunda a sexta-feira), onde se poderão protocolar reclamações, Sugestões e Elogios, desde que identificados os autores, escritas, especificadas e fundamentadas;

Artigo 37 - Será adotada uma ata-padrão, que contenha as seguintes informações:

I - Data da reunião;

II - Horário de início;

III – Local;

IV – Nome dos presentes (membros natos, efetivos e participantes) e entidades que representam;

V – Assuntos tratados;

VI – Decisões/ Sugestões

VII – Local e data da próxima reunião;

VIII – Horário de encerramento.

SEÇÃO X - DA ADMINISTRAÇÃO
SUBSEÇÃO I - DA ESCRITURAÇÃO

Artigo 38 - O CCS-São José/RJ, adota os seguintes livros de controle e de registro das operações decorrentes de suas atividades:

I – Livro de Atas de Reuniões de Diretoria.

II – Livro de Presenças às Reuniões.

III – Livro de Ética

IV- Livro de Reclamações/Solicitações/Sugestões e Elogios;

Parágrafo único – No caso do número de presentes na reunião do CCS- São José/RJ exceder a cinquenta pessoas, tornando a assinatura do Livro de Presenças um entrave ao início da reunião, poderão ser utilizadas folhas avulsas. Neste caso, tal fato deverá ser registrado no próprio livro e as folhas deverão ser arquivadas durante dois anos.

SEÇÃO XI - DOS DEVERES DOS ESCALÕES POLICIAIS SUPERIORES

Artigo 39 - Os superiores hierárquicos imediatos dos membros natos deverão incentivar, de forma integrada entre as Polícias Civil e Militar, a participação comunitária e acompanhar as atividades realizadas nos CCS- São José/RJ das

respectivas áreas de atuação, devendo:

I - Incentivar palestras e encontros regionais, objetivando propiciar orientação e qualificação técnica aos membros dos CCS- São Jose/RJ.

II - Motivar o trabalho de seus subordinados junto à Comunidade e demais setores do Governo, para combater os fatores que geram a criminalidade.

III - Exigir dos membros natos que prestem contas à comunidade em relação as medidas que estão sendo adotadas para a melhoria da segurança pública local.

IV - Apurar faltas e aplicar sanções regimentais, nos termos da Seção XII.

Artigo 40 - Os titulares de comando das unidades operacionais da Polícia Militar ou chefia das unidades de polícia administrativa e judiciárias da Polícia Civil são responsáveis pela supervisão das unidades subordinadas, no que tange ao andamento dos CCS- São Jose/RJ de suas áreas de atuação.

Parágrafo Único - As cópias das atas-padrão mensais serão encaminhadas pelos CCS- São Jose/RJ, aos respectivos chefes imediatos dos membros natos para acompanhamento de suas atividades e adoção de medidas de sua alçada, bem como, serão encaminhadas ao Instituto de Segurança Pública.

SEÇÃO XII - DA ÉTICA

Artigo 41 - São deveres comuns aos membros natos, efetivos e participantes dos CCS- São Jose/RJ:

I - Ser assíduo e pontual às reuniões dos CCS- São Jose/RJ.

II - Desempenhar com zelo as atribuições de que for incumbido pelo CCS- São Jose/RJ.

III - Apresentar-se e comportar-se de forma condizente com os objetivos dos CCS- São Jose/RJ e com a importância de seus representantes.

IV - Abster-se do uso do nome do CCS- São Jose/RJ ou das informações a que tiver acesso em razão do Conselho, para obter facilidades pessoais de qualquer natureza, para encaminhar negócios particulares de terceiros ou para sugerir ser credor de tratamento privilegiado por parte da polícia ou de outras autoridades.

V - Guardar sigilo quando a natureza do assunto o exigir.

VI - Zelar pela conservação dos livros, documentos, impressos, demais materiais do CCS- São Jose/RJ e pelo patrimônio dos locais onde as reuniões se realizam.

VII - Atender as solicitações feitas ao CCS- São Jose/RJ, desde que não colidam com o disposto no presente regulamento.

VIII - Tratar com urbanidade os demais membros dos CCS- São Jose/RJ, cooperando e mantendo espírito de solidariedade de trabalho.

IX - Manter atualizados seus dados de qualificação pessoal junto ao CCS.

X - Respeitar a diversidade religiosa ou de convicção filosófica ou política, abstendo-se de utilizar as reuniões para atacar opiniões divergentes.

XI - Acolher as determinações legais, orientações técnicas e interpretações doutrinárias, fundamentadas, sobre o CCS- São Jose/RJ, emanadas do Secretário, do Coordenador, das autoridades policiais civis e militares com circunscrição sobre a área do Conselho e dos membros natos.

XII - Estimular a harmonia e o respeito entre os membros da comunidade, a polícia e o governo.

XIII - Privar-se de utilizar meios ilícitos, aliciar votos ou tecer comentários desairosos a respeito de candidatos concorrentes, em pleitos eleitorais nos CCS- São Jose/RJ.

XIV - Recusar-se a fornecer dados pessoais de membros do CCS- São Jose/RJ a terceiros, nos termos e nos limites impostos por este Regulamento.

XV - Adotar as providências de sua alçada para fazer com que se retire da reunião pessoa que esteja perturbando o andamento dos trabalhos, que haja sido excluída do CCS por infração das normas regimentais ou que possa trazer risco à integridade física dos frequentadores do Conselho.

XVI - Evitar tratar, no curso da reunião, de tema alheio à pauta ou às finalidades do CCS.

XVII - Coibir a apologia à violência, o descumprimento das leis e a violação dos direitos fundamentais da pessoa humana como solução para os problemas de segurança da comunidade.

XVIII - Abster-se o membro efetivo ou participante de imiscuir-se em assuntos de administração interna ou de exclusiva competência da polícia, tais como elaboração das escalas de serviço, punições disciplinares, movimentação de pessoal, técnicas de planejamento e execução de operações policiais.

XIX - Abster-se do uso irregular e adotar as medidas corretivas ao seu alcance, ao constatar emprego indevido do nome ou do logotipo do CCS- São Jose/RJ, nos termos da Seção IV.

XX - Não atribuir falsamente, nem admitir que outrem atribua, a membro do CCS- São Jose/RJ, a prática de fato que possa

constituir violação de norma ética.

XXI - Acautelar-se para que não se retarde ou não deixe de se praticar ato exigido por este Regulamento, por omissão ou para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

XXII - Licenciar-se da condição de membro efetivo do CCS- São Jose/RJ, nas seguintes condições:

a) Quando candidato à reeleição no CCS- São Jose/RJ, afastar-se 30 dias antes do pleito, exceto se não houver inscrição de outra chapa concorrente.

b) Quando candidato a cargo eletivo dos Poderes Executivo ou Legislativo, com 90 dias de antecedência, podendo reassumi-lo após o pleito, qualquer que seja o resultado.

c) Quando indiciado ou processado por crime ou contravenção, cuja repercussão na comunidade possa vir a trazer prejuízo à imagem do CCS- São Jose/RJ.

Parágrafo Único - Todo membro de CCS- São Jose/RJ, nato, efetivo ou visitante, que encontre alguém na prática de ato irregular que possa trazer prejuízo ao CCS- São Jose/RJ, deve levar o fato ao conhecimento de quem for competente para adotar as medidas previstas nesta Seção.

Artigo 42 - O não cumprimento dos deveres dispostos nesta Seção, sem prejuízo de outras medidas administrativas ou judiciais, implicará em:

I - Advertência, reservada ou pública.

II - Suspensão de até 60 dias.

III - Exclusão do CCS- São Jose/RJ.

Parágrafo Único - A imposição da sanção prevista no inciso III, ao Presidente ou Vice-Presidente do CCS- São Jose/RJ, seus Diretores, membros da Comissão de Ética, por infração ao disposto nesta Seção, implicará pena acessória de perda do mandato do punido.

Artigo 43 - São competentes para a apuração das infrações regimentais, previstas neste Regulamento:

I - A Comissão de Ética, por iniciativa do Presidente do CCS- São Jose/RJ, nas infrações atribuídas a membros efetivos e da Diretoria (artigo 5º, inciso II, alíneas “b” a “e”), opinando pela penalidade cabível quando entender procedentes as acusações.

II - O colegiado, integrado por três membros, indicados respectivamente pelo Presidente e pelos membros natos, nas infrações de membros da Comissão de Ética, opinando pela penalidade cabível, quando entender procedentes as acusações.

III - O colegiado, integrado pelo Delegado de Polícia indicado pelo Chefe de Polícia Civil, um Oficial PM indicado pelo Comandante da Polícia Militar e um Presidente do CCS indicado pelo Coordenador, nas infrações atribuídas a Presidentes de CCS- São Jose/RJ, opinando pela penalidade cabível, quando entender procedentes as acusações.

§ 1º - No caso de infrações cometidas por Presidentes de CCS, caberá a qualquer dos membros natos, uma vez cientes da acusação, informar ao Coordenador através de ofício, para a devida apuração.

§ 2º - A infração regimental praticada pelos membros natos será comunicada ao respectivo Chefe ou Comandante da Instituição Policial, para aplicação da legislação disciplinar específica, no que couber.

Artigo 44 - No caso de infração regimental grave, atribuída a concurso de dois ou mais membros da Diretoria ou Comissão de Ética do CCS- São Jose/RJ, o fato será levado por membro nato ao conhecimento do Coordenador, que requisitará a apuração do ocorrido à Comissão Superior de Ética que poderá, inclusive, sugerir ao Coordenador destituir coletivamente a Diretoria ou Comissão de Ética.

§ 1º - Ouvida a Comissão Superior de Ética, poderá o Coordenador destituí-los, intervindo no CCS- São Jose/RJ, e promover sua reorganização, nos termos do Artigo 9º deste Regulamento.

§ 2º - O Coordenador dará conhecimento à comunidade da área das razões de sua intervenção no Conselho atingido pela medida.

Artigo 45 – Das decisões proferidas no âmbito dos CCS- São Jose/RJ, caberá pedido de reconsideração dirigido às autoridades que expediram o ato.

§ 1º - Caberá recurso ao Coordenador da decisão proferida no pedido de reconsideração, ouvida a Comissão Superior de Ética.

§ 2º - Da decisão do Coordenador de que trata o artigo 44, caberá recurso interposto por todos os membros destituídos pela Diretoria, Comissão ou Conselho, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ao Secretário de Segurança Pública.

Artigo 46 - Para a aplicação das sanções previstas no artigo 42 e apuradas nos termos do artigo 43, são competentes:
I - O Presidente do respectivo CCS- São Jose/RJ, para as infrações regimentais dos membros efetivos e da Diretoria (artigo 5º, inciso II, alíneas “b” a “e”).

II - O colegiado, integrado pelo Presidente e pelos membros natos, para as infrações regimentais de membros da Comissão de Ética.

II - O colegiado integrado pelo Delegado Coordenador Regional, pelo Comandante do Batalhão de Policia da Área e

Presidente do CCS- São Jose/RJ, diverso do que haja apurado o fato, também indicado pelo Coordenador, para as infrações regimentais de Presidente de CCS- São Jose/RJ.

Artigo 47 - Os procedimentos assegurarão ampla defesa aos infratores das normas regimentais.

§ 1º - Da sanção imposta será cientificado o plenário, registrando-se a comunicação em ata e no livro de registro de Ética, na reunião ordinária imediatamente seguinte à decisão, desde que esgotados os recursos.

§ 2º - Se cominada ao membro a pena de advertência reservada, a mesma lhe será imposta exclusivamente em presença dos membros natos e autoridades que lhe impuseram a medida em primeira instância.

Artigo 48 - Compete à Comissão Superior de Ética:

I - Receber e julgar em grau de recurso os pedidos de reconsideração previstos no artigo 45, submetendo o veredicto à decisão final do Coordenador.

II - Apurar e julgar originariamente as faltas coletivas da Diretoria ou Comissão de Ética, inclusive propondo a destituição da Diretoria ou Comissão respectiva e intervenção do Coordenador no CCS- São Jose/RJ, visando sua reorganização, nos termos do artigo 44 e seu parágrafo 1º.

Parágrafo Único - A Comissão Superior de Ética será designada pelo Coordenador e constituída por cinco membros, sendo dois Presidentes de CCS- São Jose/RJ, um representante da Policia Militar, um representante da Policia Civil e um membro efetivo de CCS- São Jose/RJ.

SEÇÃO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 - Para as eleições dos CCS que se realizarão no ano de 2019 ficam asseguradas as disposições contidas no presente Estatuto.

Artigo 50 - Revogam-se as disposições em contrário, salvo se norma Estadual onde esta devidamente interpretada, deverá prevalecer.

São Jose do Vale do Rio Preto, RJ, em 26 de fevereiro de 2018.

Amarildo Caldeira
Presidente – CCS- São José/RJ

ATA DA REUNIÃO DE REUNIÃO ORDINARIA - CCS-AISP 30

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às 18:00 (dezoito) horas, com primeira chamada, as 18:00 hs e a segunda, as 18:30 hs, no prédio em que funciona a Secretaria Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública a rua Cel. Francisco Limongi n. 353, bairro Estação- São Jose do Vale do Rio Preto/RJ, iniciou a reunião do Conselho Comunitário de Segurança Pública, CCS-São Jose/RJ, cuja Diretoria é composta pelos Membros Amarildo Caldeira, Presidente; Manoel Luis Virgínio, Vice-Presidente; Nelson Soares da Silva, 1º Secretário; Alessandra da Silva Simões, 2ª Secretária e Herivelton Branco Diniz, Diretor Social e de Assuntos Comunitários, todos nomeados e Diplomados pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Rio de Janeiro, em 06 de dezembro de 2017. Abertos os trabalhos, o Presidente, registra as presenças dos Conselheiros Amarildo Caldeira; Manoel Luis Virgínio e Victor Fonseca Caldeira, membros efetivos, ainda do Exmo Senhor Gilberto Martins Esteves, Prefeito Municipal, do Diretor de Defesa Civil, Pastor Marcos Pereira, cumpriu-se o protocolo, composta a mesa de trabalhos, esclareceu o Presidente que os temas eram: Aprovação da Ata de 29 de janeiro de 2018; Aprovação do Calendário de Reuniões anuais/2018; Aprovação de Regimento Interno do Conselho Comunitário de Segurança de São José do Vale do Rio Preto; Intervenção Federal e outros livres, esclareceu o presidente que por se tratar de Reunião Deliberativa, ao final, os temas seriam deliberados e publicados no Diário Oficial de Município, em espaço da Secretaria de Ordem Publica e Defesa Civil, por parceria feita através da Processo Administrativo, assim, como as cópias dos projetos de Regimento e calendário anual, foram previamente por meio eletrônico encaminhados aos Conselheiros Efetivos e Comando Policia Militar e Delegado de Policia, não ocorrendo até esta data, qualquer objeções temos que: a Ata de 29 de janeiro de 2018, foi lida e aprovada; seguidamente o Regimento Interno, abordado, esclarecido, discutido e aprovado, nos termos que seguem em anexo, cumprindo assim a determinação primária do art. 11 da Resolução atualizada n. 781 de 08 de agosto de 2005 da Secretaria de Segurança Publica do Estado do Rio de Janeiro; quanto a Intervenção Federal, o Presidente e os demais externaram o desejo de todo o sucesso aos Militares e esclarecendo o Presidente a sua preocupação que, com os serviços de Segurança fiquem centralizados na Capital (hoje em guerra) e pessoas, que vivem na ilicitude, venham para São Jose do Vale do Rio Preto/RJ, assim, sugeriu a imediata instauração de uma Comissão de Monitoramento e Controle, o que foi aprovado, passando esta a ser composta pelos Conselheiros Efetivos Amarildo Caldeira; Manoel Luis Virgínio

e Victor Fonseca Caldeira, que assim, representando o Conselho Comunitário de Segurança - AISP 30, trabalharão mais próximos ao Delegado de Polícia e Comando do 30º BPM e/ou interventor, que, em parceria, com as Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, buscando acompanhar a chegada de pessoas na municipalidade, sendo as apurações e propostas levadas às deliberações do plenário, na forma do Regimento ora aprovado, sendo o que foi tratado, às 20:35, deu-se por encerrados os trabalhos e eu, Victor Fonseca Caldeira, nomeado secretário para o ato, cumprindo o art. 20, I, da RES. SESEG n. 547/2012 e equivalente do nosso Regimento Interno, lavro a presente ata, que aprovada e assinada, será ser publicada no DO do Município e encaminhada a quem de direito;

CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA PUBLICA
AISP 30 – São José do Vale de Rio Preto/RJ.

RESOLUÇÃO N.001/2018 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018 DO CCS-SÃO JOSE/RJ

**ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO/
RJ - CCS-SÃO JOSE/RJ.**

O Conselho Comunitário de Segurança de São Jose do Vale do Rio Preto, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais; e;

Considerando a Resolução SSP Nº. 781, de 08 de agosto de 2005 alterada pela Resolução SESEG Nº. 78, de 20 de setembro de 2007, especificamente o art.11;

Considerando ainda que:

- A instalação dos Conselhos Comunitários de Segurança – CCS, neste Estado, com participação da sociedade nas ações governamentais, especialmente, na área da Segurança Pública, requer obediência estrita às normas reitoras dos preцитados colegiados;

- A necessidade de adequar e revogar algumas disposições da Resolução SESEG Nº 781, de 08 de agosto de 2005, a qual dispõe sobre as regras aplicáveis àqueles conselhos, sem prejuízo da demais atribuições junto aos outros órgãos em pronta resposta às modificações e inovações demandadas pela sociedade em geral,

RESOLVE ASSIM APROVAR O: REGULAMENTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO-ESTADO DO RIO DE JANEIRO- CCS -São José/RJ.

SEÇÃO I - DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA

Artigo 1º- O Conselho Comunitário de Segurança de São Jose do Vale do Rio Preto – CCS - São Jose/RJ, previsto no Capítulo 6, do Anexo II, da Resolução SSP Nº 263, de 27/07/1999, reger-se-ão por este Regulamento.

Artigo 2º- O CCS- São Jose têm caráter consultivo e está vinculado às diretrizes emanadas da Secretaria de Segurança Pública (SSP/RJ) e do Instituto de Segurança Pública (ISP), sem contudo, haver subordinação, sendo que, internamente, têm caráter Deliberativo.

Artigo 3º - O Diretor-Presidente do ISP designará o Coordenador dos CCS, que terá como função precípua integrar as atividades realizadas pelo CCS-São Jose/RJ.

Artigo 4º- O CCS-São José/RJ, tem como finalidades:

I – Aproximar as instituições policiais da comunidade e as comunidades da polícia, restaurando suas imagens, restituindo-lhes a credibilidade e transmitindo mais confiança e sentimento de segurança à população;

II – Aprimorar o controle da criminalidade através do apoio daqueles que convivem mais de perto com os problemas no cotidiano;

III – Elevar o grau de entendimento da comunidade sobre a complexidade dos problemas relacionados à segurança pública, auxiliando assim a esclarecer à população o papel de cada instituição na busca de soluções;

IV – Discutir com os Delegados Titulares das Unidades de Polícia Administrativa Judiciária e Comandante do Batalhão de Polícia Militar, ou seus representantes, a definição de prioridades na segurança pública de sua área de atuação do CCS-São Jose/RJ;

V – Promover programas de instrução e divulgação de ações de autodefesa nas comunidades, inclusive estabelecendo parcerias, visando projetos e campanhas educativas para a redução da violência interpessoal;

VI – Programar eventos comunitários que fortaleçam os vínculos da comunidade com as organizações policiais e outras, que destaquem o valor da integração de esforços no desenvolvimento de ações preventivas;

VII – Promover a integração com as demais instituições públicas e privadas, cujas atividades tenham influência na

segurança pública;

VIII - Colaborar na identificação das deficiências de instalações físicas, equipamentos, armamentos, viaturas e na implementação de estratégias de segurança.

VIV- Trabalhar para que as peculiaridades locais sejam adequadamente considerada quanto das ações Policiais, de modo que estas não distanciem a população dos Organismos Policiais;

X - Acompanhar as divulgações das Ações Policiais e ocorrências com vistas a evitar que estas, equivocadamente divulgadas, denigrem a imagem de acusados e/ou causem clamor popular e promovam insegurança, se for o caso, tomar providências para solucionar a situação ;

SEÇÃO II - DA ESTRUTURA

Artigo 5º - A Diretoria do CCS-São Jose/RJ, contará com a seguinte estrutura mínima:

I - Dos membros natos:

a) Representação da polícia ostensiva, PMERJ, da Área Integrada de Segurança Pública –, no caso a AISP- 30.

b) Representação da polícia judiciária, Polícia Civil, da Área Integrada de Segurança Pública – AISP, no caso a 104 DP.

§ 1º - A representação da polícia ostensiva será atribuição do Comandante da organização policial militar, até o nível de Pelotão, responsável pela área abrangida pelo CCS.

§ 2º - A representação da polícia judiciária será composta pelos Delegados Titulares, responsáveis pela área abrangida pelo CCS-São Jose/RJ.

§ 3º - Os membros natos deverão atuar em colegiado, decidindo, sempre que possível em consenso.

§ 4º - Em caso de divergência técnica entre os membros natos, o fato será levado aos superiores hierárquicos dos mesmos, para decisão, salvo em caso urgente, quando o fato poderá ser levado diretamente à decisão do Coordenador.

II – Dos membros efetivos/Diretoria:

a) Presidente.

b) Vice-Presidente.

c) 1º Secretário.

d) 2º Secretário.

e) Diretor Social e de Assuntos Comunitários

§ 1º - A estrutura mínima da Diretoria poderá ser ampliada conforme as peculiaridades do CCS-São José/RJ, mediante parecer favorável dos membros natos, inclusive pela criação de grupos de trabalho, de caráter temporário, por iniciativa do Presidente.

§ 2º - As funções de secretaria poderão, excepcionalmente, ser acumuladas por um único membro.

§ 3º - As funções desempenhadas no CCS-São Jose/RJ, não serão remuneradas, consubstanciadas numa prestação de serviço voluntário, em benefício da comunidade.

III -Do Fundo Municipal de Segurança Pública:

a) Poderá ser constituído um Fundo Municipal de Segurança Pública, que assim empenhará recursos de Doações e Repasses, sendo administrado pela Diretoria do CCS-São Jose/RJ, no qual:

§ 1º - O Presidente será o gestor e o Vice-Presidente o Diretor Financeiro, podendo designarem outros membros efetivos para funções de Tesoureiro e outras;

§ 2º - Este Fundo terá sua movimentação financeira em uma conta bancária específica, para a devida Prestação de Contas Mensais e a aprovação, por maioria, da Diretoria do CCS - São Jose/RJ;

Da Comissão de Ética

Artigo 6º - O CCS-São José/RJ, contará com uma Comissão de Ética composta por três membros efetivos, designados pelo Presidente, conforme o previsto neste Regulamento.

Artigo 7º - A composição dos CCS-São José/RJ, e seus membros devem observar as seguintes vedações e processamentos:

I - Os membros da Comissão de Ética não poderão acumular outros cargos no CCS-São José/RJ;

II - Os membros natos não exercerão cargo de Diretoria no CCS, nem ocuparão cargo na Comissão de Ética.

III– Dos membros Convidados e Reclamações:

III-a - As pessoas da comunidade poderão comparecer às reuniões públicas;

III-b- As suas reclamações; sugestões e reivindicações relativas à segurança, as quais serão apresentadas por escrito aos membros natos na presença do Presidente ou vice-presidente, contra recibo, com a observância a “não permitir que denúncias, que possam trazer risco à pessoa de seu autor ou a terceiro, sejam formuladas em público, durante a reunião do CCS;”

III-c- Após as apurações, a resposta às reclamações serão apresentadas ao Presidente ou Vice-Presidente que se

encarregarão de dar ciência ao reclamante, sempre com contra-recibo;

Artigo 8º - Os Conselhos poderão organizar Núcleos de Ação Local, que representarão, no CCS- São Jose/RJ, os interesses peculiares aos respectivos bairros ou comunidades.

SEÇÃO III – DAS REUNIÕES

Artigo 9º - Estas serão públicas e Bimestralmente em local designado previamente pela Diretoria do Conselho e, calendário anual aprovado, podendo esta Diretoria, também, realizar reuniões deliberativas mensais e extraordinárias;

Artigo 10 - O CCS - São Jose/RJ é considerado criado a partir da homologação da Coordenação dos CCS- São Jose/RJ.

Artigo 11 – O CCS - São Jose/RJ, aprova o seu Regimento Interno, com base neste Regulamento e com as peculiaridades pertinentes.

Artigo 12 - A aprovação, alteração ou emenda do Regimento Interno do respectivo CCS-São José dar-se-á em reunião ordinária do Conselho, em que haja quorum, pelo voto da maioria dos membros efetivos presentes.

Parágrafo Único - A aprovação, alteração ou emenda de que trata o caput deste artigo não poderá ser submetida à votação, a menos que se tenha comunicado a todos os membros efetivos do CCS- São Jose/RJ, com pelo menos dez dias de antecedência. Essa comunicação deve conter a data, o horário e o local da reunião, bem como as propostas que serão discutidas.

Artigo 13 - O CCS-São Jose/RJ, poderá ser dissolvido, por votação de maioria de dois terços de seus membros efetivos, em reunião extraordinária convocada pelo presidente e membros natos. A convocação deve ocorrer pelo menos dez dias antes da data da reunião.

SEÇÃO IV - DOS SÍMBOLOS E DA DENOMINAÇÃO

Artigo 14 - O CCS-São José, tem por denominação a da Área Integrada de Segurança Pública (AISP-30) que circunscriciona São Jose do Vale do Rio Preto;

Artigo 15 - O CCS-São Jose/RJ será identificado publicamente por seu nome e logotipo, sendo vedado:

I - Associar-se o nome ou o logotipo do CCS-São Jose/RJ a outras organizações, ou utilizá-los com fins comerciais.

II - Associar-se o nome ou o logotipo do CCS- São Jose/RJ a símbolos de uso exclusivo do poder público, especialmente o Brasão do Estado do Rio de Janeiro.

III - Facultar o uso do nome ou do logotipo do CCS- São Jose/RJ a quem não seja membro nato ou efetivo do respectivo Conselho, para que se apresente em público como seu integrante.

Artigo 16 - O uso indevido do nome “CCS- São Jose/RJ”, ou a deliberada tentativa de uso de nome ou símbolo semelhante, no intuito de confundir autoridades ou a comunidade, ensejará as medidas legais pertinentes contra os autores da infração.

SEÇÃO V - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 17 - Compete aos membros natos:

I - Representar a Secretaria de Segurança Pública no respectivo CCS-São José/RJ.

II - Identificar e convidar os representantes da sociedade civil, atuantes na comunidade, para a implantação ou reativação do Conselho, indicando a diretoria para exercer o primeiro mandato, nos termos do artigo 9º, caput.

III – Divulgar aos demais membros e participantes das reuniões:

a) Os dados estatísticos relativos à área do CCS-São José/RJ, em especial, sobre a variação dos índices de criminalidade da área;

b) Informar as medidas adotadas pelas organizações policiais, para oferecer grau mais elevado de segurança à comunidade.

IV – Identificar as prioridades da atuação policial, juntamente com os representantes da comunidade da área geográfica do CCS-São José/RJ.

V - Incentivar ou promover palestras e encontros, objetivando orientação e qualificação dos membros dos CCS-São

José/RJ.

VI – Estimular o CCS-São José/RJ na formulação e veiculação de campanhas educativas dirigidas à comunidade, visando aumentar seu grau de auto proteção e inibir infrações e acidentes evitáveis, que possam trazer prejuízo às pessoas e ao patrimônio.

VII - Motivar o trabalho conjunto da comunidade, Polícia e demais setores do Governo, para combater causas que gerem a criminalidade.

VIII - Articular a comunidade e os órgãos públicos para a correção de fatores que afetem a segurança pública.

IX - Encaminhar aos superiores hierárquicos cópias das atas de reunião do CCS- São José/RJ para o acompanhamento de suas atividades.

X - Dirigir os trabalhos eleitorais do respectivo CCS- São José/RJ.

XI – Certificar-se dos antecedentes do interessado em tornar-se membro efetivo do respectivo CCS- São José/RJ, nos termos do art. 25, IV, através do SARQ/POLINTER, do Departamento de Polícia Especializada, da Chefia da Polícia Civil deste Estado.

XII - Tratar, e exigir que todos tratem, com urbanidade, respeito e tolerância as pessoas presentes às reuniões do CCS- São José/RJ.

XIII – Fortalecer o princípio de transparência nas relações da polícia com a comunidade, oferecendo quaisquer explicações solicitadas pelo CCS- São José/RJ acerca do serviço policial, admitindo-se invocar sigilo sobre as informações reservadas que a legislação assim classificar.

XIV - Vetar candidato a cargo eletivo no CCS- São José/RJ, cuja vida pregressa não o recomende para concorrer ao exercício do cargo pretendido, nos termos das Seções VII e VIII.

XVI - Zelar pela preservação da ética no CCS- São José/RJ, auxiliando o Presidente a desempenhar as funções que lhe são atribuídas pelo artigo 18, IX e pela Seção XII deste regulamento, podendo, inclusive, tomar conhecimento de toda a documentação, mesmo reservada, referente ao assunto, em arquivo no CCS. (obs: inciso numerado equivocadamente, sendo o correto, XV)

Artigo 18 - Compete ao Presidente:

I - Fixar e difundir, de comum acordo com os membros natos, o calendário anual das reuniões ordinárias, estipulando data, horário e local, no início de cada exercício.

II - Presidir as reuniões do CCS-São José/RJ, segundo pauta-padrão elaborada nos termos do artigo 33.

III – Prestar contas anualmente, em seção ordinária, das ações planejadas para o exercício anterior, as ações que foram efetivamente realizadas e os óbices encontrados, formalizando em relatório a ser encaminhado ao Instituto de Segurança Pública.

IV - Convocar, de comum acordo com os membros natos, as reuniões extraordinárias e as eleições.

V - Nomear e exonerar os membros que comporão a Diretoria, exceto o Vice- Presidente e os membros natos, observado o previsto no artigo 30, § 15.

VI - Representar o CCS-São José/RJ judicial e extrajudicialmente.

VII - Apresentar às autoridades competentes as sugestões e reivindicações levantadas em reunião, desde que não sejam de competência dos membros natos.

VIII - Difundir publicações recebidas do Coordenador dos CCS- São José/RJ e outras de interesse do Conselho e da comunidade.

IX - Zelar pela preservação da ética do respectivo CCS- São José/RJ, nos termos da Seção XII, podendo, inclusive, tomar conhecimento de toda a documentação, mesmo reservada, referente ao assunto, em arquivo no CCS- São José/RJ.

X - Representar o CCS- São José/RJ em atos oficiais e em reuniões com a comunidade.

XI - Promover o aprimoramento técnico dos membros do Conselho, para tal, levantar situações que interessem à Segurança Pública e ao bem estar da Comunidade;.

XII - Identificar e convidar, em conjunto com os membros natos, os líderes comunitários da área circunscrita a participarem do CCS- São José/RJ.

XIII - Criar grupos de trabalho de caráter temporário, dirigidos pelo Vice- Presidente.

XIV - Prestar esclarecimentos a pessoas e a comunidade, sobre questões dirigidas ao CCS.

XV - Não permitir que denúncias, que possam trazer risco à pessoa de seu autor ou a terceiro, sejam formuladas em público, durante a reunião do CCS- São José/RJ. (vide art.34)

XVI - Zelar para que todas as pessoas regularmente inscritas possam fazer uso da palavra em reunião, por tempo certo, sem que sejam cerceadas em sua liberdade de expressão e de opinião.

XVII - Abster-se de usar as vantagens de seu cargo para pugnar por sua reeleição ou para favorecer ou prejudicar candidatura de outrem.

XVIII - Convidar, mediante prévio entendimento com os membros natos, autoridades, palestrantes e outros visitantes ilustres a participarem de reuniões ou usarem da palavra em reuniões do CCS- São Jose/RJ.

XIX - Zelar pela ordem e civilidade das reuniões, concedendo e cassando a palavra e fazendo retirar-se do recinto as pessoas que perturbem o andamento dos trabalhos ou possam trazer risco aos frequentadores do CCS- São Jose/RJ, nos termos do artigo 41, XVII.

XX - Retirar do recinto da reunião o ex-membro que tenha sido excluído de CCS- São Jose/RJ por violação das normas regimentais, nos termos do artigo 42, III.

XXI - Enquadrar o CCS- São Jose/RJ nas exigências legais e fiscais das áreas federal, estadual e municipal.

XXII - Delegar atribuições que não sejam de sua exclusiva competência.

Artigo 19 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Assessorar o Presidente, executar as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

II - Coordenar a redação do Plano de Metas do CCS- São Jose/RJ, acompanhando seus resultados.

III - Presidir os grupos de trabalho que forem criados pelo Presidente, nos termos do artigo 18, XIII, designando os relatores.

Artigo 20 - Ao 1º Secretário compete:

I - Secretariar as reuniões do CCS- São Jose/RJ, lavrando as respectivas atas ou digitando-as, assinando-as e colhendo as assinaturas que lhes devam ser apostas, remetendo cópias devidamente protocoladas ao Coordenador e aos membros natos.

II - Conferir a correspondência, assinando-a juntamente com o Presidente e providenciar sua remessa, devidamente protocolada.

III - Manter os documentos do CCS- São Jose/RJ sob sua guarda e organização, transferindo-os ao seu sucessor.

IV - Confiar os documentos do CCS- São Jose/RJ à guarda dos membros natos, 30 dias antes das eleições da Diretoria do respectivo Conselho, nos termos do § 19 do artigo 30.

V - Manter cadastro dos membros efetivos do CCS- São Jose/RJ, o qual somente poderá ser consultado por membros da Diretoria e da Comissão de Ética do respectivo Conselho, ou por requisição do Coordenador, sendo que as informações de caráter pessoal, que digam respeito à vida privada e à intimidade do cadastrado, somente poderão ser fornecidas a terceiros com autorização expressa do identificado, nos termos do artigo 5º, X, da Constituição Federal.

VI - Preparar a pauta das reuniões, submetendo-a previamente ao presidente e membros natos, para aprovação.

VII - Remeter ao Coordenador, o mais breve possível, fichas de cadastro de inclusão, exclusão ou alteração de membros efetivos do CCS- São Jose/RJ, para atualização das informações existentes na Coordenação.

VIII - Delegar ao 2º Secretário as atribuições que não sejam de sua exclusiva competência.

Artigo 21 - Ao 2º Secretário compete:

I - Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos.

II - Registrar a presença dos participantes.

III - Redigir a correspondência, encaminhando-a, para conferência, assinatura e expedição, ao 1º Secretário.

Artigo 22 - Ao Diretor Social e de Assuntos Comunitários compete:

I - Responsabilizar-se pelas atividades sociais e de assuntos comunitários programadas pelo CCS- São Jose/RJ.

II - Zelar pela ordem e higiene do local de reuniões.

III - Programar e administrar a difusão de mensagens e de campanhas do CCS- São Jose/RJ à comunidade.

IV - Manter sob sua guarda os objetos de propriedade do CCS- São Jose/RJ, utilizados para adornar e equipar locais de reunião.

V - Contatar responsáveis e adotar providências para reservar locais que se pretenda utilizar para evento do CCS- São Jose/RJ.

VI - Desenvolver estratégias para captar novos membros efetivos e para manter os membros atuais do CCS- São Jose/RJ.

VII - Planejar, coordenar e proferir palestras em escolas, associações, condomínios e outros locais de concentração de público, abordando estratégias de segurança para a comunidade e o valor da participação comunitária nas questões da segurança pública.

VIII - Planejar e coordenar pesquisas de opinião junto à comunidade, de interesse do CCS, e sob a orientação do ISP.

IX - Recepcionar, acompanhar e apoiar membros de outros CCS- São Jose/RJ e demais convidados a participar das reuniões.

X - Planejar eventos e programas destinados a estreitar os laços de cooperação entre os membros da comunidade, desde

que autorizado pelo Presidente do CCS- São Jose/RJ.

XI - Incumbir-se do cerimonial do CCS- São Jose/RJ.

XII- Prestar as devidas contas a Presidência ou Vice-Presidência, quando solicitadas;

Artigo 23 - O CCS terá sua transparência assegurada pela atuação da Comissão de Ética.

Parágrafo Único - À Comissão de Ética compete:

I - Apurar, por iniciativa do Presidente do CCS- São Jose/RJ, as infrações atribuídas a membros efetivos e da Diretoria, exceto as atribuídas aos membros natos e da própria Comissão.

II - Opinar pela penalidade cabível de acordo com o preconizado no artigo 42 deste Regulamento, quando forem procedentes as acusações.

III - Propor ao Presidente do respectivo CCS- São Jose/RJ a interpretação de normas legais sobre os CCS, mediante consulta.

SEÇÃO VI - DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Artigo 24 - A área de atuação do CC- São Jose/RJ S será ordinariamente:

I – A da Área Integrada de Segurança Pública, AISP – 30, que corresponde:

a) A área do município de São Jose do Vale do Rio Preto/RJ.

b) A parte da área dele em que faz divisa com outros município, em conjunto com o CCS próprio.

SEÇÃO VII - DOS MEMBROS EFETIVOS E PARTICIPANTES SUBSEÇÃO I - DAS CONDIÇÕES PARA SER MEMBRO

Artigo 25 - As condições para ser membro efetivo são:

I - Ser voluntário.

II - Ter idade mínima de 18 anos.

III - Residir, trabalhar ou estudar na área de circunscrição do CCS- São Jose/RJ, ou em circunscrição vizinha, que ainda não possua CCS- São Jose/RJ organizado, enquanto perdurar tal carência.

IV - Não registrar antecedentes criminais.

V - Ser representante de organizações que atuem na área do CCS- São Jose/RJ, a saber: dos poderes públicos; das entidades associativas; dos clubes de serviço; da imprensa; de instituições religiosas ou de ensino, organizações de indústria, comércio ou de prestação de serviços.

VI - Ser membro da comunidade, ainda que não representante de organização prevista no inciso anterior, desde que formalmente convidado pela Diretoria do CCS- São Jose/RJ.

“VI – Ser membro da comunidade, ainda que não representante de organização prevista no inciso anterior, desde que seja membro participante, tendo freqüentado no mínimo 50% das reuniões.” Alterado pela RESOLUÇÃO SESEG Nº 78 DE 20 DE SETEMBRO DE 2007.

VII - Firmar compromisso de fiel observância às normas reguladoras dos CCS- São Jose/RJ.

§ 1º - O nome do candidato será comunicado, em reunião ordinária, a todos os presentes. Caso alguma pessoa saiba de fato que possa desabonar o candidato, fará comunicação à Diretoria, em caráter reservado, que apurará a procedência da comunicação.

§ 2º - O participante do CCS- São Jose/RJ, tornar-se-á membro efetivo no momento em que sua ficha de inscrição for aprovada pela Diretoria, após parecer fundamentado dos Membros Natos.

§ 3º - Serão excluídos os membros efetivos que deixarem de comparecer, injustificadamente, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco alternadas, no período de um ano, admitindo-se abono anual de, no máximo, duas faltas, a critério da Diretoria.

§ 4º - A participação como membro efetivo de pessoa investida em mandato público deve ser admitida, observando-se o disposto no inciso X do artigo 41.

§ 5º - No caso previsto no inciso VI deste artigo, o convite da Diretoria deverá ser referendado por um grupo de moradores, através de um abaixo-assinado.

Artigo 26 - Toda pessoa, presente à reunião de CCS- São Jose/RJ do qual não seja membro nato ou efetivo, será chamada de membro participante.

Parágrafo Único - A Diretoria do CCS- São Jose/RJ poderá convidar adolescentes a cooperar com o Conselho como membros participantes.

Artigo 27 - A participação da pessoa, como membro efetivo, deverá restringir-se a um CCS, o que não a impedirá de comparecer a reuniões de outros Conselhos, como membro participante.

SUBSEÇÃO II - DOS DIREITOS DOS MEMBROS

Artigo 28 - São direitos do membro efetivo:

- I - Votar e ser votado para os cargos de Diretoria e exonerar-se, a pedido, de cargo que nela exerça.
- II - Atuar em grupos de trabalho, e deles exonerar-se, a pedido, observando-se o disposto neste Regulamento.
- III - Propor a admissão ou readmissão de membros efetivos e levar ao conhecimento da Diretoria fatos que incompatibilizem candidatos ao ingresso ou reingresso a se efetivarem como membros do CCS- São Jose/RJ.
- IV - Desligar-se e requerer readmissão ao CCS- São Jose/RJ.

Artigo 29 - São direitos dos membros participantes:

- I - Tomar parte nas reuniões e fazer uso da palavra, mediante prévia inscrição.
- II - Propor à Diretoria quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses comunitários de segurança.
- III - Frequentar as reuniões e a sede do CCS- São Jose/RJ.
- IV - Comunicar infração regimental a quem de direito.

SEÇÃO VIII - DAS ELEIÇÕES

Art. 30 - As eleições dos membros efetivos cujos cargos são aqueles previstos nos arts. 18 ao se realizam a cada 02 (dois) anos, sob a presidência e responsabilidade dos membros natos, podendo dar-se:

- I - Por aclamação, caso haja apenas uma chapa inscrita para disputar o pleito.
- II - Por maioria simples de votos dos membros efetivos presentes, quando houver mais de uma chapa inscrita para disputar o pleito.

§ 1º - A votação se destina a eleger chapa completa, integrada por concorrentes à nova Diretoria, cuja inscrição deverá ser formalizada em Requerimento a ser entregue mediante recibo aos membros natos até o encerramento da reunião ordinária do mês de junho.

“§ 1º - A votação se destina a eleger chapa completa, integrada por concorrentes à nova diretoria, cuja inscrição deverá ser formalizada em requerimento a ser entregue mediante recibo aos membros natos, até o encerramento da reunião ordinária do mês que anteceder à eleição.”

§ 2º - O concorrente não poderá integrar mais de uma chapa e a falta de informações sobre sua pessoa impugnará o registro de sua candidatura, exigindo sua substituição, dentro do prazo legal.

§ 3º - Conhecidas as chapas concorrentes, qualquer membro efetivo do CCS- São Jose/RJ poderá requerer aos membros natos, em até dois dias úteis, a impugnação de candidato inscrito ao cargo de diretoria.

§ 4º - Os membros natos decidirão conjuntamente sobre o requerimento em até cinco dias úteis, sendo que, em caso de deferimento, determinarão ao cabeça da chapa a que pertencia o membro impugnado a sua substituição em até dois dias úteis, sob pena de cancelamento de inscrição da chapa.

§ 5º - Poderão concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente os membros efetivos, em situação regular no respectivo CCS- São Jose/RJ, que hajam participado de, pelo menos, metade das reuniões ordinárias no período anual anterior às eleições.

§ 6º - A eleição por aclamação será realizada na reunião ordinária de julho, quando não tiver ocorrido inscrição de outra chapa concorrente em tempo hábil, dispensando-se as formalidades eleitorais subseqüentes previstas neste artigo e seus parágrafos.

“§ 6º - A eleição por aclamação será realizada na reunião ordinária do mês do pleito, quando não tiver ocorrido inscrição de outra chapa concorrente em tempo hábil, dispensando-se as formalidades eleitorais subseqüentes neste artigo e seus parágrafos.

§ 7º - As eleições ocorrerão em local, data e horário, previamente estipulados, em reunião ordinária a ser realizada, no mínimo, 30 dias antes do pleito, sendo que os dados deverão ser comunicados a todos os presentes pelos membros natos e divulgados pelos meios de comunicação dos quais dispuser a comunidade

§ 8º - O voto será pessoal, individual e secreto, não podendo ser exercido por procuração, sendo as cédulas previamente rubricadas pelos membros natos e por fiscais, nos termos do parágrafo seguinte.

§ 9º - Cada chapa concorrente indicará aos membros natos um fiscal, que acompanhará todo o processo eleitoral e também rubricará previamente as cédulas.

§ 10 - No dia do pleito, aberta a reunião e antes de iniciar-se a votação, os membros natos concederão a palavra por

tempo igual e resumido a todas as chapas concorrentes, que o utilizarão por ordem de sorteio, para que os candidatos a Presidente exponham seu curriculum vitae abreviado, relatem as atividades que realizam pela comunidade, digam de sua experiência no CCS- São Jose/RJ e qual seu plano de metas, caso eleitos.

§ 11 - Os membros natos, os fiscais e todos os presentes velarão para que as chapas concorrentes não pratiquem aliciamento de eleitores.

§ 12 - Os eleitores poderão adentrar ao recinto de votação e exercer seu direito de voto a qualquer tempo, no horário de duração da reunião, não inferior a duas horas, desde que comprovada sua regularidade como membro efetivo junto aos secretários designados para esse fim pelos membros natos.

§ 13 - Nas eleições para Diretoria, os membros natos não exercerão seu direito de voto, mantendo-se na absoluta imparcialidade de dirigentes do processo.

§ 14 - Em caso de empate de votos válidos, terá precedência:

I - A chapa cujo candidato a Presidente computar maior número de presenças em reuniões ordinárias nos 12 meses anteriores ao pleito.

II - A chapa cujo candidato a Presidente for membro efetivo do respectivo CCS- São Jose/RJ há mais longo tempo.

§ 15 - Os membros efetivos que ocupem cargo de Diretoria, referidos no artigo 5º, inciso II, alíneas “c”, “d” e “e” e no artigo 6º serão demissíveis a pedido ou por procedimento previsto na

Seção XII, e seus substitutos serão nomeados por quem estiver no exercício da Presidência do CCS- São Jose/RJ.

§ 16 - Em caso de vacância do Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

§ 17 - Em caso de vacância do Vice-Presidente, o cargo ficará vago até a próxima eleição, sendo que o 1º Secretário responderá pelas tarefas inerentes ao cargo sem, contudo, ser empossado como Vice.

§ 18 - Em caso de vacância dos dois cargos, Presidente e Vice-Presidente, será convocada reunião extraordinária para nova eleição, sob supervisão dos membros natos.

§ 19 - A desincompatibilização de membros da Diretoria que estejam no exercício de mandato para concorrer à próxima eleição deverá ocorrer até o término da reunião ordinária do mês anterior ao das eleições, conforme disposto no § 7º deste artigo, exceto se houver inscrição de uma única chapa concorrente;

§ 20 - Havendo desincompatibilização e a conseqüente vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, assumirão, no período mencionado no parágrafo anterior, os dois membros natos, aos quais serão entregues os livros e demais documentos do CCS, assegurando-se, dessa forma, vistas a tal documentação por todos os candidatos.

§ 21 - Com exceção dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, será permitida a reeleição por mais 01 (um) mandato consecutivo.

§ 22 - O Presidente e o Vice-Presidente que estiverem em final de mandato poderão concorrer as eleições para os demais cargos efetivos da estrutura dos CCS- São Jose/RJ.

Artigo 31 - A apuração dos votos e proclamação dos resultados pelos membros natos será consignada na ata de eleição.

§ 1º - Os recursos contra o resultado do pleito só poderão ser interpostos até cinco dias após as eleições, junto aos membros natos, por qualquer integrante da chapa concorrente que se sinta prejudicado pelo resultado.

§ 2º - Indeferido recurso pelos membros natos, caberá recurso ao Coordenador, interposto até cinco dias, a contar da ciência do indeferimento.

§ 3º - A posse dos eleitos será formalizada após a decisão dos recursos porventura interpostos.

§ 4º - Caso o recurso resulte na anulação do pleito, novas eleições serão realizadas nos próximos 30 dias, nos termos desta Seção, a contar de reunião em que os membros natos cientificarem os membros efetivos do resultado do recurso.

§ 5º - Todo o material eleitoral permanecerá sob guarda dos membros natos por, no mínimo, 180 dias após as eleições, ou por tempo superior, caso seja impetrado recurso, não devendo ser destruído até que tais recursos tenham sido apreciados e decididos.

SEÇÃO IX - DAS REUNIÕES

Artigo 32 - As reuniões do CCS serão abertas ao público, devendo realizar-se em local de fácil acesso à comunidade, assim, como Deliberado pela Diretoria, conforme calendário Anual aprovado nas primeiras reuniões anuais.

§ 1º - Os membros do CCS- São Jose/RJ, reunir-se-ão, ordinariamente, em sessão plenária, uma vez por mês em Diretoria e, excepcionalmente, em Reunião pública, ser bimestral, quando o interesse da comunidade assim o recomendar;

§ 2º - Reuniões ordinárias às quais compareçam, além dos membros natos, até três membros efetivos, serão realizadas, abaixo deste, suspensas por falta de quorum, registrando-se o fato em ata.

§ 3º - O Presidente, ouvidos os membros natos, poderá convocar reuniões de trabalho quando o interesse público assim o exigir, às quais terão acesso, exclusivamente, os membros da diretoria, do grupo designado e pessoas especialmente convidadas.

§ 4º - A participação de representantes das unidades de polícia especializada ocorrerá nos seguintes casos:

I - Como membros efetivos: nas Áreas Integradas de Segurança Pública onde a sua atuação é constante.

II – Como membros participantes: mediante solicitação do Presidente e ouvidos os membros natos, quando a natureza dos problemas apontados requerer uma atuação daquelas unidades.

Artigo 33 - O Presidente de CCS- São Jose/RJ deverá dirigir a reunião ordinária, segundo uma pauta-padrão contendo o seguinte:

I - Abertura pelo Presidente.

II - Composição da mesa.

III - Leitura e aprovação da ata da reunião anterior.

IV – Apresentação dos dados estatísticos do mês anterior

V - Prestação de contas das tarefas distribuídas nas reuniões anteriores.

VI – Apresentação do tema principal a ser tratado.

VII - Assuntos gerais.

VIII - Palavra livre com inscrição prévia junto à mesa.

IX - Síntese dos assuntos tratados e comunicação da próxima reunião.

X – Consignação, em atas ou relatórios, das ações seguintes a serem desenvolvidas.

XI - Encerramento.

§ 1º - A duração da reunião ordinária não deverá exceder a duas horas, comunicando-se ao plenário, no início da mesma, o horário estipulado para seu término.

§ 2º - As decisões dos temas tratados em reunião serão tomadas, sempre que cabível, por votação aberta, da qual poderão participar os membros efetivos presentes.

§ 3º - A presença dos membros natos à reunião mensal do CCS- São Jose/RJ, será obrigatória, devendo ser representados em qualquer impedimento. Neste caso, deverão constar na ata o nome do representante e o motivo da ausência do membro nato.

§ 4º - As ausências constantes de membros natos às reuniões deverão ser comunicados pelo Presidente ao Coordenador, através de ofício.

§ 5º - Na apresentação dos dados estatísticos serão abordados obrigatoriamente os itens publicados pela SESP, em Diário Oficial, referentes ao mês mais recente. Caberá ao ISP fornecer relatórios analíticos para subsidiar as discussões sobre as incidências mensais da área.

§ 6º - Os membros natos poderão produzir informações quantitativas próprias no intuito de esclarecer fatos específicos relacionados à área em questão.

DAS DENÚNCIAS; RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES

Artigo 34 - As denúncias que possam importar em risco à incolumidade física ou à integridade moral do autor ou de outrem deverão ser formuladas sigilosamente ao Presidente do CCS - São José/RJ, ou aos membros natos, fora do plenário da reunião e/ou em local reservado.

§ 1º - Para atendimento do “caput” e art. 18, inciso XV, a reclamações serão apresentada por escrito e/ou em copia da página do Livro de Reclamações, deste especificada e fundamentada, ao Membro Nato competente, contra recibo, que apurará o ocorrido e apresentará cópia do resultado, para que cópia, que possa ser entregue ao reclamante contra recibo, ficando ao documento a disposição do Membros Efetivos;

a- As reclamações não precisas, especificadas e/ou fundamentadas, poderão ser, liminarmente, indeferidas e arquivadas pelo Presidente do CCS-São José, ato que, só poderá ser revisto pelo plenário, a pedido de qualquer membro efetivo e por maioria de voto;

b- Na audiência reservada com o membro nato, o reclamante estará sempre acompanhado pelo Presidente ou Vice-Presidente do CCS -São José/RJ;

c- Na ata de reunião mais próxima, será feita uma referência à reclamação e a sua a solução, para tal, serão registradas no CCS- São Jose/RJ, com numeração cronológica seguida do ano referência;

c- Todos os Livros do CCS - São Jose-RJ, ficarão na Sede Provisória do CCS - São Jose/RJ, a Rua Cel Francisco Limongi 353- segundo andar, na Secretaria de Administração do Executivo Municipal, precisamente na Sala da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD;

d- Da mesma forma se receberão as Sugestões e Elogios, que serão analisados pela Presidência, Diretoria e deliberados em Reunião Publica;

Artigo 35 - É proibida a extração de listagens com dados pessoais de membros do CCS-São José/RJ, para fornecimento a terceiros, exceto com a autorização expressa dos identificados.

Artigo 36 - O CCS -São Jose-RJ, terá como sede provisória, sala a Rua Cel Francisco Limongi n. 353 – Bairro Estação – Secretaria de Administração – Sala da Comissão de Processos Administrativos Disciplinares (CPAD) do Poder Executivo, neste Município, funcionará no expediente próprio (de 09:30 as 16:30 hs, de segunda a sexta-feira), onde se poderão protocolar reclamações, Sugestões e Elogios, desde que identificados os autores, escritas, especificadas e fundamentadas;

Artigo 37 - Será adotada uma ata-padrão, que contenha as seguintes informações:

I - Data da reunião;

II - Horário de início;

III – Local;

IV – Nome dos presentes (membros natos, efetivos e participantes) e entidades que representam;

V – Assuntos tratados;

VI – Decisões/ Sugestões

VII – Local e data da próxima reunião;

VIII – Horário de encerramento.

SEÇÃO X - DA ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I - DA ESCRITURAÇÃO

Artigo 38 - O CCS-São Jose/RJ, adota os seguintes livros de controle e de registro das operações decorrentes de suas atividades:

I – Livro de Atas de Reuniões de Diretoria.

II – Livro de Presenças às Reuniões.

III – Livro de Ética

IV- Livro de Reclamações/Solicitações/Sugestões e Elogios;

Parágrafo único – No caso do número de presentes na reunião do CCS- São Jose/RJ exceder a cinquenta pessoas, tornando a assinatura do Livro de Presenças um entrave ao início da reunião, poderão ser utilizadas folhas avulsas. Neste caso, tal fato deverá ser registrado no próprio livro e as folhas deverão ser arquivadas durante dois anos.

SEÇÃO XI - DOS DEVERES DOS ESCALÕES POLICIAIS SUPERIORES

Artigo 39 - Os superiores hierárquicos imediatos dos membros natos deverão incentivar, de forma integrada entre as Polícias Civil e Militar, a participação comunitária e acompanhar as atividades realizadas nos CCS- São Jose/RJ das respectivas áreas de atuação, devendo:

I - Incentivar palestras e encontros regionais, objetivando propiciar orientação e qualificação técnica aos membros dos CCS- São Jose/RJ.

II - Motivar o trabalho de seus subordinados junto à Comunidade e demais setores do Governo, para combater os fatores que geram a criminalidade.

III - Exigir dos membros natos que prestem contas à comunidade em relação as medidas que estão sendo adotadas para a melhoria da segurança pública local.

IV - Apurar faltas e aplicar sanções regimentais, nos termos da Seção XII.

Artigo 40 - Os titulares de comando das unidades operacionais da Polícia Militar ou chefia das unidades de policia administrativa e judiciárias da Polícia Civis são responsáveis pela supervisão das unidades subordinadas, no que tange ao andamento dos CCS- São Jose/RJ de suas áreas de atuação.

Parágrafo Único - As cópias das atas-padrão mensais serão encaminhadas pelos CCS- São Jose/RJ, aos respectivos chefes imediatos dos membros natos para acompanhamento de suas atividades e adoção de medidas de sua alçada, bem como, serão encaminhadas ao Instituto de Segurança Pública.

SEÇÃO XII - DA ÉTICA

Artigo 41 - São deveres comuns aos membros natos, efetivos e participantes dos CCS- São Jose/RJ:

I - Ser assíduo e pontual às reuniões dos CCS- São Jose/RJ.

II - Desempenhar com zelo as atribuições de que for incumbido pelo CCS- São Jose/RJ.

III - Apresentar-se e comportar-se de forma condizente com os objetivos dos CCS- São Jose/RJ e com a importância de seus representantes.

IV - Abster-se do uso do nome do CCS- São Jose/RJ ou das informações a que tiver acesso em razão do Conselho, para

obter facilidades pessoais de qualquer natureza, para encaminhar negócios particulares de terceiros ou para sugerir ser credor de tratamento privilegiado por parte da polícia ou de outras autoridades.

V - Guardar sigilo quando a natureza do assunto o exigir.

VI - Zelar pela conservação dos livros, documentos, impressos, demais materiais do CCS- São Jose/RJ e pelo patrimônio dos locais onde as reuniões se realizam.

VII - Atender as solicitações feitas ao CCS- São Jose/RJ, desde que não colidam com o disposto no presente regulamento.

VIII - Tratar com urbanidade os demais membros dos CCS- São Jose/RJ, cooperando e mantendo espírito de solidariedade de trabalho.

IX - Manter atualizados seus dados de qualificação pessoal junto ao CCS.

X - Respeitar a diversidade religiosa ou de convicção filosófica ou política, abstendo-se de utilizar as reuniões para atacar opiniões divergentes.

XI - Acolher as determinações legais, orientações técnicas e interpretações doutrinárias, fundamentadas, sobre o CCS- São Jose/RJ, emanadas do Secretário, do Coordenador, das autoridades policiais civis e militares com circunscrição sobre a área do Conselho e dos membros natos.

XII - Estimular a harmonia e o respeito entre os membros da comunidade, a polícia e o governo.

XIII - Privar-se de utilizar meios ilícitos, aliciar votos ou tecer comentários desairosos a respeito de candidatos concorrentes, em pleitos eleitorais nos CCS- São Jose/RJ.

XIV - Recusar-se a fornecer dados pessoais de membros do CCS- São Jose/RJ a terceiros, nos termos e nos limites impostos por este Regulamento.

XV - Adotar as providências de sua alçada para fazer com que se retire da reunião pessoa que esteja perturbando o andamento dos trabalhos, que haja sido excluída do CCS por infração das normas regimentais ou que possa trazer risco à integridade física dos frequentadores do Conselho.

XVI - Evitar tratar, no curso da reunião, de tema alheio à pauta ou às finalidades do CCS.

XVII - Coibir a apologia à violência, o descumprimento das leis e a violação dos direitos fundamentais da pessoa humana como solução para os problemas de segurança da comunidade.

XVIII - Abster-se o membro efetivo ou participante de imiscuir-se em assuntos de administração interna ou de exclusiva competência da polícia, tais como elaboração das escalas de serviço, punições disciplinares, movimentação de pessoal, técnicas de planejamento e execução de operações policiais.

XIX - Abster-se do uso irregular e adotar as medidas corretivas ao seu alcance, ao constatar emprego indevido do nome ou do logotipo do CCS- São Jose/RJ, nos termos da Seção IV.

XX - Não atribuir falsamente, nem admitir que outrem atribua, a membro do CCS- São Jose/RJ, a prática de fato que possa constituir violação de norma ética.

XXI - Acautelar-se para que não se retarde ou não deixe de se praticar ato exigido por este Regulamento, por omissão ou para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

XXII - Licenciar-se da condição de membro efetivo do CCS- São Jose/RJ, nas seguintes condições:

a) Quando candidato à reeleição no CCS- São Jose/RJ, afastar-se 30 dias antes do pleito, exceto se não houver inscrição de outra chapa concorrente.

b) Quando candidato a cargo eletivo dos Poderes Executivo ou Legislativo, com 90 dias de antecedência, podendo reassumi-lo após o pleito, qualquer que seja o resultado.

c) Quando indiciado ou processado por crime ou contravenção, cuja repercussão na comunidade possa vir a trazer prejuízo à imagem do CCS- São Jose/RJ.

Parágrafo Único - Todo membro de CCS- São Jose/RJ, nato, efetivo ou visitante, que encontre alguém na prática de ato irregular que possa trazer prejuízo ao CCS- São Jose/RJ, deve levar o fato ao conhecimento de quem for competente para adotar as medidas previstas nesta Seção.

Artigo 42 - O não cumprimento dos deveres dispostos nesta Seção, sem prejuízo de outras medidas administrativas ou judiciais, implicará em:

I - Advertência, reservada ou pública.

II - Suspensão de até 60 dias.

III - Exclusão do CCS- São Jose/RJ.

Parágrafo Único - A imposição da sanção prevista no inciso III, ao Presidente ou Vice-Presidente do CCS- São Jose/RJ, seus Diretores, membros da Comissão de Ética, por infração ao disposto nesta Seção, implicará pena acessória de perda do mandato do punido.

Artigo 43 - São competentes para a apuração das infrações regimentais, previstas neste Regulamento:

I - A Comissão de Ética, por iniciativa do Presidente do CCS- São Jose/RJ, nas infrações atribuídas a membros efetivos

e da Diretoria (artigo 5º, inciso II, alíneas “b” a “e”), opinando pela penalidade cabível quando entender procedentes as acusações.

II - O colegiado, integrado por três membros, indicados respectivamente pelo Presidente e pelos membros natos, nas infrações de membros da Comissão de Ética, opinando pela penalidade cabível, quando entender procedentes as acusações.

III - O colegiado, integrado pelo Delegado de Polícia indicado pelo Chefe de Polícia Civil, um Oficial PM indicado pelo Comandante da Polícia Militar e um Presidente do CCS indicado pelo Coordenador, nas infrações atribuídas a Presidentes de CCS- São Jose/RJ, opinando pela penalidade cabível, quando entender procedentes as acusações.

§ 1º - No caso de infrações cometidas por Presidentes de CCS, caberá a qualquer dos membros natos, uma vez cientes da acusação, informar ao Coordenador através de ofício, para a devida apuração.

§ 2º - A infração regimental praticada pelos membros natos será comunicada ao respectivo Chefe ou Comandante da Instituição Policial, para aplicação da legislação disciplinar específica, no que couber.

Artigo 44 - No caso de infração regimental grave, atribuída a concurso de dois ou mais membros da Diretoria ou Comissão de Ética do CCS- São Jose/RJ, o fato será levado por membro nato ao conhecimento do Coordenador, que requisitará a apuração do ocorrido à Comissão Superior de Ética que poderá, inclusive, sugerir ao Coordenador destituir coletivamente a Diretoria ou Comissão de Ética.

§ 1º - Ouvida a Comissão Superior de Ética, poderá o Coordenador destituí-los, intervindo no CCS- São Jose/RJ, e promover sua reorganização, nos termos do Artigo 9º deste Regulamento.

§ 2º - O Coordenador dará conhecimento à comunidade da área das razões de sua intervenção no Conselho atingido pela medida.

Artigo 45 – Das decisões proferidas no âmbito dos CCS- São Jose/RJ, caberá pedido de reconsideração dirigido às autoridades que expediram o ato.

§ 1º - Caberá recurso ao Coordenador da decisão proferida no pedido de reconsideração, ouvida a Comissão Superior de Ética.

§ 2º - Da decisão do Coordenador de que trata o artigo 44, caberá recurso interposto por todos os membros destituídos pela Diretoria, Comissão ou Conselho, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ao Secretário de Segurança Pública.

Artigo 46 - Para a aplicação das sanções previstas no artigo 42 e apuradas nos termos do artigo 43, são competentes:
I - O Presidente do respectivo CCS- São Jose/RJ, para as infrações regimentais dos membros efetivos e da Diretoria (artigo 5º, inciso II, alíneas “b” a “e”).

II - O colegiado, integrado pelo Presidente e pelos membros natos, para as infrações regimentais de membros da Comissão de Ética.

II - O colegiado integrado pelo Delegado Coordenador Regional, pelo Comandante do Batalhão de Polícia da Área e Presidente do CCS- São Jose/RJ, diverso do que haja apurado o fato, também indicado pelo Coordenador, para as infrações regimentais de Presidente de CCS- São Jose/RJ.

Artigo 47 - Os procedimentos assegurarão ampla defesa aos infratores das normas regimentais.

§ 1º - Da sanção imposta será cientificado o plenário, registrando-se a comunicação em ata e no livro de registro de Ética, na reunião ordinária imediatamente seguinte à decisão, desde que esgotados os recursos.

§ 2º - Se cominada ao membro a pena de advertência reservada, a mesma lhe será imposta exclusivamente em presença dos membros natos e autoridades que lhe impuseram a medida em primeira instância.

Artigo 48 - Compete à Comissão Superior de Ética:

I - Receber e julgar em grau de recurso os pedidos de reconsideração previstos no artigo 45, submetendo o veredicto à decisão final do Coordenador.

II - Apurar e julgar originariamente as faltas coletivas da Diretoria ou Comissão de Ética, inclusive propondo a destituição da Diretoria ou Comissão respectiva e intervenção do Coordenador no CCS- São Jose/RJ, visando sua reorganização, nos termos do artigo 44 e seu parágrafo 1º.

Parágrafo Único - A Comissão Superior de Ética será designada pelo Coordenador e constituída por cinco membros, sendo dois Presidentes de CCS- São Jose/RJ, um representante da Polícia Militar, um representante da Polícia Civil e um membro efetivo de CCS- São Jose/RJ.

SEÇÃO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 - Para as eleições dos CCS que se realizarão no ano de 2019 ficam asseguradas as disposições contidas no presente Estatuto.

Artigo 50 - Revogam-se as disposições em contrário, salvo se norma Estadual onde esta devidamente interpretada, deverá prevalecer.

São Jose do Vale do Rio Preto, RJ, em 26 de fevereiro de 2018.

Amarildo Caldeira
Presidente – CCS- São José/RJ

ANEXO AATA DE 26/02/2018.

CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA PUBLICA AISP 30 – São José do Vale de Rio Preto

CALENDARIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS ANUAL - REFERENTE ANO DE 2018

Data	Tipo	Local	Hora
29 de janeiro de 2018	Publica	Sede da Defesa Civil Municipal	18:00 hs Diretoria 19:00 hs Publica
26 de Fevereiro de 2018	Diretoria	Sede da Defesa Civil	18:00 hs Diretoria
26 de março de 2018	Publica	Sede da Defesa Civil Municipal	18:00 hs Diretoria 19:00 hs Publica
16 de abril de 2018	Publica	Sede da Defesa Civil	18:00 hs Diretoria
28 de maio de 2018	Publica	Sede da Defesa Civil Municipal	18:00 hs Diretoria 19:00 hs Publica
11 de junho de 2018	Diretoria	Sede da Defesa Civil	18:00 hs Diretoria
30 de julho de 2018	Publica	Sede da Defesa Civil Municipal	18:00 hs Diretoria 19:00 hs Publica
13 de agosto de 2018	Diretoria	Sede da Defesa Civil	18:00 hs Diretoria
24 de setembro de 2018	Publica	Sede da Defesa Civil Municipal	18:00 hs Diretoria 19:00 hs Publica
15 de Outubro de 2018	Diretoria	Sede da Defesa Civil	18:00 hs Diretoria
29 de novembro de 2018	Publica	Sede da Defesa Civil Municipal	18:00 hs Diretoria 19:00 hs Publica
10 de dezembro de 2018	Diretoria	Sede da Defesa Civil	18:00 hs Diretoria

OBSERVAÇÕES:

1- O CCS – São Jose/RJ, como sempre está a disposição da Comunidade, assim, poderão comparecer a todas as Reuniões (na forma regimental, sem direito a Voto);

2- AS Reunião Mensais de Diretoria, tendo está a finalidade Deliberativa Interna, aos Membros Efetivos, o comparecimento se faz obrigatório;

3- Solicitamos aos Membros Natos, às reuniões Publicas, a qual comparecerão, que cheguem às 18:00 hs, possibilitando assim, cumprimos o Art. 34 da Resolução da Secretaria Estadual de Segurança Publica do Rio de Janeiro n. 547 de 12 de abril de 2012 e o equivalente do nosso Regimento Interno.

4- A Diretoria e os Membros Natos, poderão, previamente, convocar Reuniões Extraordinárias.

Ps- O presente poderá ser ajustado na reunião de 26 de fevereiro de 2018.

São Jose do Vale do Rio Preto, RJ, em 26 de FEVEREIRO de 2018.

CCS - São Jose/RJ

Atos da Administração

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMAMENTO PARA OBRAS E SERVIÇOS Nº 004/18

OBJETO: O objetivo da presente chamamento é selecionar, dentre os participantes que se apresentarem, a melhor proposta de acordo com as regras estabelecidos neste termo, visando a contratação de empresa especializada, com **FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAL**, para **REFORMA DO TELHADO DO HOSPITAL MATERNIDADE SANTA THERESINHA**, de conformidade com o edital e seus anexos que contêm a especificação dos serviços, a composição de custos, o projeto básico e o cronograma físico-financeiro, vedada a subcontratação total ou parcial para execução do objeto.

TIPO: Menor preço global;

DATA DE ABERTURA DO ENVELOPE: 03 de abril de 2018.

HORÁRIO: 10:00 horas

INFORMAÇÕES: Edital disponível no site www.sjvriopreto.rj.gov.br e na Divisão de Compras da Secretaria Municipal de Administração, sito na Rua Coronel Francisco Limongi, nº. 125, 4º andar, Centro, ao lado do Shopping Estação ou através dos telefones (0xx) 24 2224 7036, no horário de 09:30 às 16:30 horas;

São José do Vale do Rio Preto, 23 de março de 2018.

EDMARA FERREIRA DE FREITAS
CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 3004

INSTRUMENTO: Processo administrativo nº 1965/2018; **PARTES:** Município de São José do Vale do Rio Preto e a empresa **Mercearia Porto e Filho Ltda. - ME**; **OBJETO:** Constitui objeto aquisição gêneros alimentícios, para a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão, a serem utilizados no Refeitório Municipal, conforme tabela abaixo; **VIGÊNCIA:** O fornecimento ora contratado deverá ser prestado pelo prazo de 60 (sessenta) dias, iniciando-se em 23 de março de 2018 e findando-se em 22 de maio de 2018; **VALOR:** Pagará o valor total de R\$1.032,00 (um mil e trinta e dois reais) da Reserva Orçamentária nº 298/2018 – Manutenção das Atividades da Sec. Agricultura, Abast, Pesca, Ind, Com, e Exp.- Elemento 3.3.90.30.00.00.00.00.0025 – Material de Consumo, **DATA DE ASSINATURA:** 23 de março de 2018.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/PRODUTO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	Arroz agulhinha - tipo 01 - pacote 05 kg. Polido, longo fino, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	Porto Rico	PCT	80	12,90	1.032,00
TOTAL DO FORNECEDOR					R\$1.032,00	

4.3 As entregas serão realizadas conforme informação abaixo:

SECRETARIA	LOCAL	ENDEREÇO
Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão	Refeitório Municipal	Rua André Rampini do Carmo, nº 387, Parque de Exposições, São José do Vale do Rio Preto – RJ - CEP: 25.780-000
HORÁRIO	QUANTIDADE	PERÍODO
07h às 13h em dias úteis	200 Kg.	mensalmente

São José do Vale do Rio Preto, em 23 de março de 2018.

ANA LÚCIA MEDEIROS
Chefe de Divisão de Contrato



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Atos da Presidência da Câmara

PORTARIA Nº 07, DE 23 DE MARÇO DE 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e nos termos do disposto no art. 5º-A da Resolução nº 781, de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear, para o Cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar II, a partir de 1º de abril de 2018, a servidora RAQUEL SILVEIRA VALENÇA, em deferimento ao Requerimento de nº 287/18, apresentado pelo Sr. Vereador Fábio Meireles Guerra Júnior.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LIMA BULHÕES
Presidente da Câmara Municipal

Ata nº 006/18

Ata da Sexta Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa da Oitava Legislatura da Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto, realizada aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, sob a presidência do Sr. Vereador Francisco Lima Bulhões, com a presença dos Vereadores Lucas Duarte Rabello, Claudio Vieira Ramos, Felipe Machado Cairo Baltazar, Luís Carlos da Silva, Fábio Meireles Guerra Júnior, Josélia dos Santos, Renilda Pereira Gonçalves e Marcelo Rabello Neves, que assinaram o livro de presenças, havendo número legal, às dezessete horas e cinquenta minutos, fazendo a invocação regimental, deu início aos trabalhos. Em seguida, convidou o Sr. Dalmo Gonçalves Machado para fazer a leitura de texto da Bíblia Sagrada. A seguir, o Sr. Presidente solicitou que o Vereador Claudio Ramos fizesse a leitura da Ata de nº 5, da Sessão Ordinária realizada no dia primeiro de março de dois mil e dezoito, que, depois de lida foi aprovada, na forma regimental, sem qualquer ressalva. Logo após, o Sr. Presidente solicitou que o Vereador Claudio Ramos, Segundo Secretário, fizesse a leitura do Expediente, de acordo com o Regimento Interno Cameral, artigo 63, inciso primeiro, letra B, do qual constavam Ofício GP nº 089/18, de protocolo nº 164/18, que informa encaminhamento de indicações dos Vereadores Claudio, Francisco e Josélia; Ofício GP nº 088/18, de protocolo nº 165/18, que informa encaminhamento de indicações da Vereadora Josélia dos Santos; Ofício GP nº 087/18, de protocolo nº 166/18, que informa encaminhamento de indicações do Vereador Claudio Ramos; Ofício GP nº 086/18, de protocolo nº 167/18, que informa encaminhamento de indicações do Vereador Francisco Bulhões; Ofício GP nº 085/18, de protocolo nº 168/18, que informa encaminhamento de indicações do Vereador Fábio Guerra; – Ofício GP nº 090/18, de protocolo nº 169/18, que informa encaminhamento de indicações do Vereador Felipe Baltazar; Ofício GP nº 091/18, de protocolo nº 170/18, em resposta ao Requerimento Informações nº 058/18; Ofício GP nº 092/18, de protocolo nº 171/18, em resposta ao Requerimento Informações nº 057/18; Ofício GP nº 092A/18, de protocolo nº 172/18, que requer abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 269.088,23 para aquisição de emulsão asfáltica; Ofício GP nº 096/18, de protocolo nº 182/18, que encaminha resposta ao Ofício nº 219/17; Ofício GP nº 094/18, de protocolo nº 183/18, que encaminha resposta ao Requerimento de Informações nº 56/18; Ofício GP nº 102/18, de protocolo nº 199/18, que encaminha resposta com relação Projeto de Lei nº 126/18; os projetos de Resolução de outorga do Prêmio Bernadeth Madeira Dias, de nºs nº 178/18 – Vereador Francisco Bulhões, para Maria José Tardelli da Costa Silva; nº 179/18 – Vereador Francisco Bulhões, para Ana

Aparecida Cordeiro Fernandes; nº 180/18 – Vereador Marcelo Neves, para Janira das Graças Conceição; nº 203/18 – Vereador Luis Carlos da Silva, para Marta da Silva Moreira Vaz; nº 201/18 – Vereadora Renilda Pereira Gonçalves, para Célia Regina da Cruz Xavier; nº 202/18 – Vereadora Renilda Pereira Gonçalves, para Sandra Regina Pereira Gonçalves; nº 204/18 – Vereador Marcelo Neves, para Silvia Maria Velasco da Silva; e os Requerimento de Informações de autoria da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente de nºs 152, 153, 154, 155, 156, 189, 191, 192, 193, 194, 196 e 197/18; da Comissão de Justiça e Redação de nºs 159, 161, 162, 185, 186 e 188/18; da Comissão de Urbanismo e Infraestrutura Municipal de nºs 157, 158, 160, 163, 184 e 187/18; da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização de nºs 190, 195 e 198/18; as Indicações Legislativas de nºs 174 e 175/18, de autoria do Vereador Marcelo Neves; Indicação Legislativa nº 177/18, de autoria dos Srs. Vereadores; o Ofício nº 01/18, de protocolo nº 173/18, da Chefia de Gabinete, que notifica a Mesa Diretora de descumprimento de Lei Federal pelo Executivo; Ofício de protocolo nº 200/18, da Associação Renasce, que solicita esclarecimentos com referência à não publicação dos Decretos Legislativos; o Abaixo Assinado Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino, de protocolo nº 176/18, que denuncia situação precária no transporte escolar; Ofício de protocolo nº 181/18, do GEEAK, que solicita cessão do Plenário para palestra no dia 8 de abril, no projeto Praça Florida de Livros; e o convite da Secretaria de Educação, para Exposição São José Fazendo Arte, no dia 07/03 às 13h no Centro Cultural Dr. Eugênio Ruótulo Neto. Finda a leitura do Expediente e havendo oradores inscritos para a Fala do Expediente, usou a Tribuna o Sr. Vereador Lucas Rabelloque iniciou cumprimentando o Senhor Presidente, demais vereadores, representantes do Poder Executivo, demais presentes e assessores parlamentares. Ressaltou a presença de todos os representantes do Poder Executivo e principalmente da Secretária Rafaela. Mencionou a visita feita ao Hospital Maternidade Santa Theresinha, sendo certo que saiu de lá muito feliz pelo espaço que o Centro Cirúrgico tem, mas porém muito triste pois os serviços que eram ofertados na gestão passada nessa gestão não são mais. Relatou que a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização está fazendo um estudo para trazer em discussão de arrecadação municipal e sobre a elaboração do orçamento municipal para este ano de 2018, sendo certo que esse orçamento precisa ser elaborado com a ajuda dos secretários, Poder Legislativo e também da população. Finalizou agradecendo. Inscrito na Fala do Expediente, usou a Tribuna o Vereador Fábio Guerraque iniciou cumprimentando o Senhor Presidente, demais vereadores, Vice-prefeito Marcelo Bagio, secretária de educação senhora Rafaela Teixeira, demais secretários e demais presentes. Ressaltou a visita feita ao Centro Cirúrgico e apesar das condições encontradas lamentou e demonstrou a sua indignação pois no passado muitas cirurgias eram feitas naquele local, o que hoje não vem ocorrendo. Ressaltou que o trabalho que vem sendo feito é fundamentado na atividade parlamentar que é fiscalizar e legislar e que esta Casa não irá aceitar interferências e ameaças. Finalizou agradecendo. Findas as Falas no Expediente, passou-se à Ordem do Dia, com a aprovação em primeiro turno do projeto nº 149/18 de Emenda à Lei Orgânica, de autoria da Mesa Diretora, que altera Parágrafo Único do Artigo 29; aprovação em primeiro turno do Projeto de Resolução nº 150/18, de autoria da Mesa Diretora, que altera o Artigo 196; o – Requerimento de Informações de nº 135/18, de autoria do Vereador Felipe Baltazar; e os projetos de Resolução de nºs 133, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 144, 145, 146, 151, 178, 179, 180, 201, 202, 203 e 204/18, de outorga do Prêmio Bernadeth Madeira Dias, de iniciativa dos Srs. Vereadores. Encerrada a Ordem do Dia e havendo oradores inscritos para as Explicações Pessoais, usaram a Tribuna os Srs. Vereadores Marcelo Neves, Lucas Rabello, Felipe Baltazar, Francisco Bulhões e Fábio Guerra. Terminada a lista de inscritos para as Explicações Pessoais, às dezesseis horas e trinta e oito minutos Sr. Presidente deu por encerrada a sessão, agradecendo a presença de todos e registrando a presença de visitantes no plenário, convocando os Vereadores para a próxima reunião ordinária, a ser realizada no dia oito de março de dois mil e dezoito, às dezesseis horas e trinta minutos, com Ordem do Dia ainda não definida. Em seguida, convidou o Sr. Vereador Fábio Guerra, presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente, a ocupar a Mesa de Trabalhos, para dar início à Audiência Pública com a equipe da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia. E eu, Felipe Machado Cairo Baltazar, Primeiro Secretário, para que tais relatos integrem os anais desta Casa, mandei lavrar a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, será assinada por quem de direito. São José do Vale do Rio Preto, em seis de março de dois mil e dezoito.

GFC

Ata nº007/18

Ata da Sétima Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa da Oitava Legislatura da Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto, realizada aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, sob a presidência do Sr. Vereador Francisco Lima Bulhões, com a presença dos Vereadores Lucas Duarte Rabello, Claudio Vieira Ramos, Felipe Machado Cairo Baltazar, Luis Carlos da Silva, Fábio Meireles Guerra Júnior, Josélia dos Santos, Renilda Pereira Gonçalves e Marcelo Rabello Neves, que assinaram o livro de presença, havendo número legal, às dezesseis horas e quarenta e nove minutos, fazendo a invocação regimental, deu início aos trabalhos. Em seguida, convidou o Vereador Luis Carlos da Silva para fazer a leitura de texto da Bíblia Sagrada. A seguir, o Sr. Presidente solicitou que o Vereador Felipe Baltazar fizesse

a leitura da Ata de nº 6, da Sessão Ordinária realizada no dia seis de março de dois mil e dezoito, que, depois de lida foi aprovada, na forma regimental, sem qualquer ressalva. Logo após, o Sr. Presidente solicitou que o Vereador Felipe Baltazar, Primeiro Secretário, fizesse a leitura do Expediente, de acordo com o Regimento Interno Cameral, artigo 63, inciso primeiro, letra B, do qual constavam Ofício GP nº 097/18, de protocolo nº 203/18, que encaminha cópia do processo administrativo nº 6963/17; Ofício GP nº 100/18, de protocolo nº 205/18, que encaminha resposta ao requerimento de informações nº 104/18; Ofício GP nº 099/18, de protocolo nº 204/18, que encaminha resposta ao requerimento de informações nº 102/18; Ofício GP nº 110/18, de protocolo nº 209/18, que solicita encaminhamento da Prestação de Contas Anual de Gestão – Exercício de 2017; Ofício GP nº 105/18, de protocolo nº 210/18, que encaminha resposta ao requerimento de informações nº 098/18; Ofício GP nº 113/18, de protocolo nº 245/18, que encaminha cópias reprográficas de convênios celebrados pela Municipalidade; Ofício GP nº 115/18, de protocolo nº 246/18, que encaminha resposta ao requerimento de informações nº 099/18; Ofício GP nº 121/18, de protocolo nº 252/18, que encaminha resposta ao requerimento de informações nº 068/18; Ofício GP nº 122/18, de protocolo nº 253/18, que encaminha resposta ao requerimento de informações nº 106/18; os requerimentos de informações de nºs 212 a 228, 230 a 234, e 240/18, de autoria da Comissão de Justiça e Redação; requerimento de informações nº 229/18, de autoria da Comissão de Urbanismo e Infraestrutura Municipal; requerimentos de informações de nºs 235 a 239/18 e 251/18, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização; requerimento de informações nº 241/18, de autoria da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente; requerimento nº 242/18, da Comissão de Justiça e Redação, que solicita encaminhamento de ofício à Concer; a Indicação Legislativa nº 244/18, de autoria do Vereador Felipe Baltazar; as Indicações Legislativas de nºs 247 e 248/18/18, de autoria dos Vereadores Francisco Bulhões e Marcelo Neves; o requerimento nº 201/18, de autoria do Sr. Celso Rampini do Carmo, que requer utilização da Tribuna Livre; requerimento nº 208/18, de autoria do Sr. Sebastião Célio Ferreira, que requer utilização da Tribuna Livre. Findas as leituras do Expediente e havendo oradores inscritos para a Fala do Expediente, usou a Tribuna a Sra. Vereadora Josélia dos Santos que iniciou cumprimentando o Senhor presidente, demais vereadores, senhora Rafaela Rampini secretária de saúde, representantes da secretaria de saúde, ex-vereador Sebastião Célio, ex-vereador Celso Rampini e demais presentes. Agradeceu ao Senhor Rogério Caputo e Sr. Dalto pelo atendimento ao pedido de providências na estrada de Boa Vista onde muitas lâmpadas estavam queimadas, bem como aos membros da comunidade que também colaboraram com a roçada. Finalizou desejando boa noite. Inscrito na Fala do Expediente, usou a Tribuna o Vereador Lucas Rabello que iniciou cumprimentando o Senhor presidente, demais vereadores, representantes do Executivo e demais presentes. Mencionou o Ofício de encaminhamento do relatório nº 436/17 que foi o requerimento do fechamento das escolas municipais e a discrepância de informações prestadas. Mencionou a Escola Cardeal no bairro de São Lourenço que foi uma obra finalizada no ano de 2012 com relação a possíveis perigos que estão informando com a referida obra desde 2013. Finalizou desejando boa noite. Inscrito na Fala do Expediente o Vereador Fábio Guerra que iniciou cumprimentando o Senhor Presidente, demais vereadores, a senhora Fátima secretária de ação social, a senhora Rafaela Teixeira secretária de saúde, demais diretores e funcionários do Poder Executivo, ex-vereador Sebastião Célio, ex-vereador Celso Rampini e demais presentes. Mencionou as indicações feitas pela Comissão de Educação no ano de 2017 para a escola da Jaguará que tanto necessita de reparos. Mencionou também o ocorrido no último dia 8, com as fortes chuvas que atingiram algumas comunidades e que também necessitam providências. Finalizou desejando boa noite. Terminada a lista de inscritos para a Fala no Expediente, e havendo munícipes inscritos para usar a Tribuna Livre, usou a Tribuna o Sr. Celso Rampini do Carmo que iniciou elogiando e discorrendo sobre os benefícios de sua criação. Usou a Tribuna Livre, o Sr. Sebastião Célio Ferreira proferindo palavras sobre a educação. Finda a lista de inscritos para a Tribuna Livre, passou-se à Ordem do Dia, com a votação dos Requerimentos de Informações de nºs 152, 153, 154, 155, 156, 189, 191, 192, 193, 194, 196 e 197/18, de autoria da Comissão de Educação e Saúde; nºs 159, 161, 162, 185, 186 e 188/18, de autoria da Comissão de Justiça e Redação; nºs 157, 158, 160, 163, 184 e 187/18, de autoria da Comissão de Urbanismo e Infraestrutura Municipal; nºs 190, 195 e 198/18, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização; e as Indicações Legislativas de nºs 125, 143, 147/18, de autoria do Vereador Francisco Bulhões; nºs 130, 131 e 132/18, de autoria da Vereadora Renilda Pereira Gonçalves; nºs 247 e 248/18, de autoria dos Vereadores Francisco Bulhões e Marcelo Neves; nºs 134 e 244/18, de autoria do Vereador Felipe Baltazar; nº 148/18, de autoria do Vereador Fábio Guerra; nºs 174 e 175/18, de autoria do Vereador Marcelo Neves; e nº 177/18, de autoria dos Srs. Vereadores. Encerrada a Ordem do Dia não havendo oradores inscritos para as Explicações Pessoais, às dezenove horas e quarenta e oito minutos Sr. Presidente deu por encerrada a sessão, agradecendo a presença de todos e registrando a presença de visitantes no plenário, convocando os Vereadores para a próxima reunião ordinária, a ser realizada no dia vinte de março de dois mil e dezoito, às dezessete horas e trinta minutos, com análise na Ordem do Dia dos projetos de Lei de nºs 778/17, 149/18 e 150/18, além de outros que forem deliberados pelas comissões permanentes, e também a realização de Audiência Pública com diversos secretários municipais, membros da Procuradoria Jurídica do Município e da Comissão Especial, tendo como tema o processo administrativo nº 6963/17, que culminou com o fechamento de duas escolas na zona rural do Município. E eu, Felipe Machado Cairo Baltazar, Primeiro Secretário, para que tais relatos

integrem os anais desta Casa, mandei lavrar a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, será assinada por quem de direito. São José do Vale do Rio Preto, emquinze de março de dois mil e dezoito.

GFC

Ata nº008/18

Ata da Oitava Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa da Oitava Legislatura da Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto, realizada aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, sob a presidência do Sr. Vereador Francisco Lima Bulhões, com a presença dos Vereadores Lucas Duarte Rabello, Claudio Vieira Ramos, Felipe Machado Cairo Baltazar, Luís Carlos da Silva, Fábio Meireles Guerra Júnior, Renilda Pereira Gonçalves e Marcelo Rabello Neves, que assinaram o livro de presença, havendo número legal, às dezoito horas, fazendo a invocação regimental, deu início aos trabalhos. Em seguida, convidou o Vereador Luis Carlos da Silva para fazer a leitura de texto da Bíblia Sagrada. A seguir, o Sr. Presidente solicitou que o Vereador Claudio Ramos fizesse a leitura da Ata de nº 7, da Sessão Ordinária realizada no dia quinze de março de dois mil e dezoito, que, depois de lida foi aprovada, na forma regimental, sem qualquer ressalva. Logo após, o Sr. Presidente solicitou que o Vereador Felipe Baltazar, Primeiro Secretário, fizesse a leitura do Expediente, de acordo com o Regimento Interno Cameral, artigo 63, inciso primeiro, letra B, do qual constava o Ofício GP nº 129/18, de protocolo nº 257/18, que responde ao Ofício nº 67/18, referente publicação dos atos oficiais do Poder Legislativo no DOSJ-e; Ofício GP nº 131/18, de protocolo nº 258/18, que informa nada opor à Minuta do Projeto de Lei nº 664/17 referente aos serviços de automóvel de aluguel; Ofício GP nº 137/18, de protocolo nº 262/18, que responde ao Requerimento de Informações nº 105/18; Ofício GP nº 138/18, de protocolo nº 263/18, que responde ao Requerimento de Informações nº 095/18; Ofício GP nº 139/18, de protocolo nº 264/18, que responde ao Requerimento de Informações nº 096/18; Ofício GP nº 140/18, de protocolo nº 265/18, que responde ao Requerimento de Informações nº 088/18; Ofício GP nº 141/18, de protocolo nº 266/18, que informa o não comparecimento de servidores para Audiência Pública; Ofício GP nº 144/18, de protocolo nº 267/18, que responde ao Requerimento de Informações nº 103/18; Ofício GP nº 146/18, de protocolo nº 268/18, que responde ao Requerimento de Informações nº 091/18; Requerimento nº 259/18 – Srs. Vereadores, que requerem expedição de Decreto Legislativo tornando nulo o Decreto Municipal nº 2.813; Requerimento de Urgência Especial nº 260/18, de autoria dos Srs. Vereadores que requerem a inserção na Ordem Do dia do Requerimento nº 259/18; o Projeto de Lei nº 250/18 que concede reconhecimento de Utilidade Pública Municipal para a Associação Nossa Senhora do Sorriso, de autoria dos Srs. Vereadores; e os Requerimentos de Informações de nºs 254 a 256/18, de autora da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente. Findas as leituras do Expediente e havendo oradores inscritos para a Fala do Expediente, usou a Tribuna o Sr. Vereador Fábio Guerra que iniciou cumprimentando o Senhor Presidente e demais vereadores. Mencionou a Escola de Jaguará onde esteve com a vereadora Josélia e percebeu que as providências necessárias não foram tomadas. Agradeceu à Câmara de Vereadores por possibilitar para a construção das casas para as pessoas que perderam na tragédia de 2011. Mencionou também a situação das escolas. Finalizou agradecendo. Inscrito na Fala do Expediente, usou a Tribuna a Sra. Vereadora Renilda Pereira Gonçalves que iniciou cumprimentando o Senhor Presidente, demais vereadores e senhores. Agradeceu ao vereador Fábio Guerra por ser sempre tão solícito, principalmente quando da tragédia de 2011. Inscrito na Fala do Expediente, usou a Tribuna o Sr. Vereador Francisco Bulhões que iniciou cumprimentando o Senhor Presidente, demais vereadores, senhora Darly Maria de Lima, senhor Jhoni Brochado, senhor Dalci, senhor Oseias, Senhor Luis representando a comunidade de Morro Grande. Lamentou a falta dos representantes da Comissão a não comparecerem a convocação feita pela câmara para prestar esclarecimentos em audiência pública, sendo certo que os assuntos eram do interesse de toda população. Mencionou a importância do executivo rever suas atitudes. Ressaltou também vários problemas com a saúde. Finalizou agradecendo e desejando uma boa noite. Terminada a lista de inscritos para a Fala no Expediente, passou-se à Ordem do Dia, com a votação do Requerimento de Urgência Especial nº 260/18, dos Srs. Vereadores, que requer a inserção na Ordem Do dia do Requerimento nº 259/18. Após a sua aprovação, o Requerimento nº 259/18 dos Srs. Vereadores foi inserido na Ordem do Dia e aprovado, requerendo expedição de Decreto Legislativo que torna nulo o Decreto Municipal nº 2.813. Também inseridos e aprovados na Ordem do Dia: o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 149/18, da Mesa Diretora, que altera o Parágrafo Único do Artigo 29, aprovado em 2º turno após observação do interstício; o Projeto de Resolução nº 150/18, da Mesa Diretora, que altera o Artigo 196 do Regimento Interno Cameral – em segundo turno; o parecer da Comissão de Justiça e Redação pela inadmissibilidade ao Projeto de Lei nº 778/17; e os Requerimentos de Informações de nºs 212 a 228, 230 a 234, e 240/18 – da Comissão de Justiça e Redação; nºs 235 a 239/18 e 251/18 – da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização; e nº 241/18 – da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente. Encerrada a Ordem do Dia não havendo oradores inscritos para as Explicações Pessoais, às dezenove horas e dezoito minutos Sr. Presidente deu por encerrada a sessão, agradecendo a presença de todos e registrando a presença de visitantes no plenário, convocando os Vereadores para a próxima reunião ordinária, a ser realizada no dia vinte e dois de março de dois mil e dezoito, às dezessete horas e trinta minutos, com análise na Ordem do Dia do projeto de Lei nº 664/17, além de outros que forem deliberados pelas comissões permanentes, e também a realização da solenidade de entrega de diplomas do Prêmio Bernadeth Madeira Dias, concedidos a dezoito senhoras da nossa sociedade que se destacaram no trabalho voluntário ou profissional. E eu, Felipe Machado Cairo Baltazar, Primeiro Secretário, para que tais relatos integrem os anais desta Casa, mandei lavrar a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, será assinada por quem de direito. São José do Vale do Rio Preto, em vinte de março de dois mil e dezoito.

GFC